

Câmara Municipal de Cafarnaum

Convite



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

PROCESSO ADMINISTRATIVO **nº 01CC/2012**

Assunto: Solicitação de Despesa.

Órgão de Origem: Secretaria da
Presidência.

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviço destinado a execução de obra de reforma e ampliação da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

De: Secretaria da Presidência
Para: Presidente da Câmara Municipal de Cafarnaum.

Cafarnaum/BA, 16 de novembro de 2012.

Senhor Presidente,

Considerando a necessidade de execução de Obra de reforma e ampliação da Câmara Municipal de Cafarnaum, o que irá beneficiar, sobremaneira, o bom desenvolvimento das atividades legislativas, com a disponibilização instalações mais adequadas.

Considerando que não há no quadro de pessoal da Câmara pedreiros, pintores, encanadores e eletricitas em número suficiente a realizar o serviço referido, sendo necessário que seja realizada por execução indireta.

Vimos, através do presente, tendo em vista o quanto exposto, solicitar a abertura de processo licitatório para contratação de empresa com a finalidade de realizar execução de obra de Reforma e ampliação desta Câmara Municipal, de acordo com planilhas de especificações em anexo.

O custo do presente objeto importa em um total aproximado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme planilha de especificação e preço incluso

Secretaria da Presidência

**PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO
(PROJETO BÁSICO/MEMORIAL DESCRITIVO)**

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO

Memorando

Referente a processo administrativo nº: 01PACC/2012

De: PRESIDENTE

Para: SETOR ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Data: 19/11/2012.

Nos termos do ato de requisição, emitido mediante Memorando, expedida pela Secretaria da Presidência, em 16/11/2012 e uma vez analisada a necessidade de contratação do objeto acima mencionado, autorizo a sua contratação segundo os procedimentos ditados pela Lei 8666/93.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, na seguinte seqüência.

1. Setor Contábil, para indicação de recursos de ordem orçamentária que farão frente à despesa;
2. Setor de ADMINISTRATIVO, para que providencie a justificativa do preço, em conformidade com a prática de mercado;
3. Comissão Permanente de Licitação, para elaboração da minuta do Edital competente;
4. Procuradoria Jurídica, para emissão de Parecer Jurídico, a fim de dar cumprimento ao art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações.

Determine providências de estilo.

Genilson Severo de Souza
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do art. 14 da Lei 8.666/93 e 60 da Lei 4.320/64, **CERTIFICO**, para os devidos fins de provas, que despesa de contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma e ampliação da Câmara Municipal encontra-se devidamente compatível com o orçamento da Câmara, abaixo especificado:

A presente certidão confirma a existência de dotação orçamentária e a reserva de valores orçamentários. Por ser verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Câmara Municipal de Cafarnaum, 20 de novembro de 2012.

Setor de Contabilidade

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Memorando

Referente a processo administrativo nº 01PACC/12;

De: SETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Para: SETOR RESPONSÁVEL PELO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO

Data: 21/11/2012

Em atenção à determinação de fls., verifica-se que a planilha de especificação e preço apresentada pelo setor requisitante, o qual objetiva a contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma e ampliação da Câmara Municipal está em conformidade com os preços similares comercializado no mercado respectivo.

Cafarnaum, 21 de novembro de 2012

Setor de Compras

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

JUSTIFICATIVA DA CPL

Com efeito, à vista da determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente e uma vez analisado os termos do contido no Memorando Interno expedido pela autoridade solicitante da despesa, esta Comissão de Licitação conclui pela indiscutível necessidade da consecução de processo licitatório para a contratação ora pretendida.

Dessa forma, levando-se em conta o valor estimado para a contratação, adota nos termos da Lei n.º 8.666/93, **a Modalidade Carta Convite, do Tipo Menor Preço Global**, atribuindo-lhe o número 01/2012, com o fito de selecionar proposta mais vantajosa de empresa especializada para execução de obra de reforma da Câmara Municipal, a qual será regida pelo ato convocatório, cuja minuta a seguir se sugere.

Nesses termos, elaborou-se Minuta de Edital, ora em anexo.

Haja vista, o prescrito no art. 38, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93, essa Comissão encaminha a Minuta do Edital e do Contrato para exame da Procuradoria Jurídica.

Segue Minuta do Edital em anexo.

Cafarnaum/BA, 22 de novembro de 2012.

Presidente da CPL
Adriano Gonçalves de Queiroz

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: N° 63.111.447/0001-58

Senhor Procurador,

Vimos por meio do presente, encaminhar a V. Sa. minuta do edital e seus anexos atinente a licitação modalidade Carta-Convite n°. 01/12, cujo objeto atine à contratação de pessoa jurídica especializada na Prestação de Serviços para execução de obra de reforma da Câmara Municipal, para fins do cumprimento do art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima.

Atenciosamente,

Presidente da CPL
Adriano Gonçalves de Queiroz

Membro
Haroldo Dourado Souza

Membro
Adilson Cristian Araújo Santana

A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Cafarnaum /Bahia
NESTA

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

MINUTA DE EDITAL DE CARTA CONVITE Nº. XXX/***

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de xxx, nomeada através da competente Portaria, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar, Certame Licitatório, na modalidade **CONVITE**, tipo menor preço global, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, destinada à seleção de proposta mais vantajosa para realização de Obras de xxx.

ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA:

LOCAL: Sede da Câmara Municipal de xxx, situada na Pça xxxx, xx, Centro, sala da Comissão Permanente de Licitação.

DIA: XX/XX/XXXX

HORA: às XX:XX h.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficara automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

O Edital poderá ser adquirido gratuitamente a partir do dia XX/XX/XX, somente no Setor de Licitações, na Sede da Câmara, localizada na xxx, nº. xxx, Centro, xxx/BA, durante o horário de expediente externo oficial, ou seja, das xx:00 as xx:00 horas.

Esta licitação será regida pelas condições especiais constantes deste Edital e anexos, e gerais, dispostas na legislação vigente, em especial a Lei nº. 8.666/93, bem como pela Lei Complementar nº. 123/06 e demais legislações pertinentes.

I - DO OBJETO

1.1. Esta licitação tem por objeto à execução de Obra de xxxx, tudo em conformidade com o que estabelece o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, todos componentes do presente edital.

II – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Adotar-se-á o regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

2.2. A obra, objeto desta licitação, deverá ser executada pela empresa que vier a ser contratada, em total observância às prescrições da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como atender as exigências contidas no Projeto Básico.

III – PRAZO

3.1. A empresa vencedora deste certame deverá retirar o instrumento contratual para assinatura no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da convocação.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

3.2. O prazo de execução do objeto deste certame será de XX (XXXXXXXXXXXX) dias, contados a partir da autorização para início da obra.

3.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de sua execução poderá ser prorrogado automaticamente por igual período, sendo que os ajustes que se façam necessários no cronograma físico-financeiro se realizará mediante simples apostilamento, acompanhado da respectiva justificativa do Gestor do Contrato.

3.4. Em comprovando o Gestor do Contrato a ocorrência de alguns dos motivos elencados no art. 57, §1º, incisos I a V, da Lei nº. 8.666/93, será admitida a prorrogação dos prazos para início das etapas de execução e conclusão, sendo assegurada, nesse caso, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e das demais cláusulas do contrato.

IV - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Qualquer cidadão ou empresa licitante é parte legítima para impugnar os termos do presente edital. O pedido de impugnação, no entanto, deve ser feito através de petição fundamentada, dirigida ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal e protocolado no Setor de Licitação, no endereço do preâmbulo, observando-se para tanto, o rito e as disposições estabelecidas no art. 41 e §§ da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação quaisquer empresas interessadas, convidadas ou não que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital.

5.1.1. A participação na presente licitação se efetivará mediante a apresentação e entrega, simultaneamente na data, hora e local expressamente indicados no Aviso de Licitação, das Documentações de Habilitação e da Proposta de Preços.

5.2. As empresas não convidadas, interessadas em participar da licitação, deverão formalizar a manifestação de interesse até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para entrega dos envelopes a Comissão Permanente de Licitação.

5.3. Para consulta e conhecimento dos interessados, o Convite permanecerá afixado no quadro de avisos localizado no hall de entrada da Câmara Municipal, cuja cópia poderá ser obtida na Comissão Permanente de Licitação, na sede da Câmara Municipal, no horário de expediente oficial.

5.4. Será vedada a participação de empresas:

5.4.1. Que estejam com o direito de licitar suspenso e que tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal;

5.4.2. Estejam sob o regime de falência ou concordata;

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

5.4.3. Que funcionem sob o regime de consórcio ou grupo de empresas nacionais ou estrangeiras, cooperativas, com sub-contratação ou formas assemelhadas;

5.4.4. Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal;

5.4.5. Que seja de propriedade, ou detenha como sócio agente político ou servidor público do município/câmara.

5.4.6. Cujos licitantes tenham tomado parte na elaboração do projeto. Também é vedado concorrer às empresas que possuam, em seu quadro técnico, profissional que participou na elaboração do projeto, como autor ou colaborador.

5.5. A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

5.6. As Empresas que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/06, terão tratamento diferenciado das demais, consoante disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, devendo comprovar sua condição quando da apresentação dos documentos relativos à habilitação.

5.7. Para efeito desta Licitação, considera-se como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte aquela que apresentar na sua denominação as expressões Microempresa e Empresa de Pequeno Porte ou suas respectivas abreviações ME ou EPP, conforme o caso, além das que apresentarem declaração firmando tal situação, nos moldes do Anexo VI.

5.8. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem no nome as expressões ou mesmo a declaração prevista no subitem 5.7. poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

VI - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

6.1. Os documentos de habilitação e a proposta de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e colados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, além da razão social e endereço do licitante, os seguintes dizeres:

“HABILITAÇÃO”
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. XXX/ANO
CONVITE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
XXXXXXXX

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

“PROPOSTA”
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. XXX/ANO
CONVITE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
XXXXXXXXXX

VII - DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. A Câmara Municipal não se responsabilizará por envelopes “Habilitação” e “Proposta” endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diverso do indicado, e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

7.2. A abertura dos envelopes “Proposta”, caso não se dê na sessão inaugural, será feita no mesmo local indicado no preâmbulo, em data e hora a serem comunicados com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas.

7.3. A licitante que se fizer representar no ato de abertura dos envelopes, ou na ocorrência da situação prevista no art. 45, § 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93, deverá apresentar correspondência, credenciando seu representante, conforme modelo do Anexo II, a qual deverá ser entregue no ato pelo próprio preposto, o que o tornará apto a praticar os atos necessários ao procedimento licitatório.

VIII - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes “Habilitação”:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, relativo a débitos de contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

d) Declaração de Firma Mercantil Individual e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de origem, no caso de empresa individual, em cujo teor se comprove o seu ramo de atividade e a sua compatibilidade com o objeto licitado;

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

e) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de origem, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado, de documentos de eleição de seus administradores, em cujo teor se comprove o seu ramo de atividade e a sua compatibilidade com o objeto licitado;**

8.2. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de habilitação, para a devida autenticação.

8.3. A validade das certidões referidas nos subitens acima “corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos”. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Câmara Municipal aqui licitante, convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

8.4. A ausência de documento e a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto no item 8.1 deste Título inabilitará a proponente, impossibilitando a abertura do envelope de proposta de preços respectivo.

8.5. Os documentos retirados da internet terão sua autenticidade certificada, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

8.6. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

IX - DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A proposta deverá ser apresentada em uma via, datilografada ou processada em computador, nos moldes do Anexo IV do presente, com identificação da empresa proponente e assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado e qualificado, dela constando obrigatoriamente:

9.1.1 A planilha orçamentária; cronograma físico-financeiro;

9.1.1.1. A Planilha Orçamentária deve trazer a descrição detalhada dos serviços a executar, contidos no Projeto básico, e deverá conter o preço global, logo na primeira página, e o unitário em cada serviço, expressos em Real (R\$), em algarismos arábicos, e por extenso, sem ressalvas, emendas ou rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo suas folhas serem rubricadas e a última assinada por quem de direito. Os preços unitários detalhados devem ser apresentados fazendo uso das planilhas integrantes do Edital.

9.2. A cotação de preços deverá corresponder aos praticados pela empresa para o pagamento a prazo a partir da realização da licitação, englobando todas as despesas para execução das obras. O preço proposto considerará a totalidade dos custos e despesas do objeto da presente Certame e todas as despesas com instalação de canteiros de obras, mobilizações, desmobilizações de instalações provisórias, limpeza final, sinalização, energia, mão-de-obra, materiais, máquinas,

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

equipamentos, encargos das leis trabalhistas, e sociais, todos os custos diretos e indiretos e insumos, taxas, remunerações, bonificações, tributos, despesas, fiscais e financeiras, ambientais (federal, estadual e municipal) veículo transporte, frete pedágio, seguro, operadores, bonificação sobre despesas indiretas, riscos de utilização, sem exclusão de nenhuma despesa, prevista e não prevista, e, ainda, quaisquer outras despesas extras e necessárias não especificadas neste edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação, bem como por indenizações de qualquer natureza, na forma da Lei.

9.3. Os preços serão expressos em moeda corrente do país.

9.4. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contado a partir da data estabelecida para entrega das mesmas, sujeita a revalidação por idêntico período.

9.5. Caso seja verificado erro de soma na planilha, a Comissão de licitação se reserva no direito de fazer correção, considerando-se sempre os preços unitários, os quais sempre prevalecerão.

9.6. Caso haja divergência entre o preço escrito em algarismos e aquele escrito por extenso, prevalecerá sempre o segundo, podendo esta Comissão de Licitação alterar os valores, adequando-os.

X - DO JULGAMENTO

10.1. Para o julgamento da proposta mais vantajosa, levar-se-á em conta, como fator determinante, o menor preço global, desde que observadas as condições de qualidade, especificações e outros requisitos estabelecidos neste Convite e os previstos na legislação pertinente.

10.2. Será desclassificada a proposta que:

10.2.1. não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório;

10.2.2. não se refira à integralidade do objeto licitado;

10.2.3. apresente preço unitário simbólico, de valor zero, superestimado ou manifestamente inexecutável, incompatível com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no art. 44 e art. 48, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93;

10.2.4. apresente preço baseado em outra(s) proposta(s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;

10.2.5. contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, defeito de linguagem ou outros que impossibilitem o julgamento.

10.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, nos termos do § 2º, do art. 45, da lei 8.666/93.

10.4. Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

10.5. No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

10.6. Em caso de divergência entre as informações contidas na documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão aquelas contidas na proposta.

10.7. As propostas que omitirem o prazo de validade previsto neste Edital serão entendidas como válidas pelo período de 60 (Sessenta) dias corridos.

10.8. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente da proposta.

10.9. Erros aritméticos serão retificados desde que não importem em acréscimo do preço fixado no Termo de Proposta:

a) - se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total, o qual é obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, e o preço total será corrigido;

b) - se houver discrepância entre os valores numéricos e seus componentes por extenso, prevalecerão os valores descritos por extenso.

10.10. Erros ou distorções em qualquer preço ou componentes de preço, que impliquem em acréscimo do preço fixado no Termo de Proposta, não serão considerados.

10.11. Ocorrendo esta hipótese, a licitante deverá honrar o preço fixado no Termo de Proposta, sob pena de desclassificação.

10.12. A Comissão de Licitação poderá desprezar qualquer informalidade, discrepância, ou irregularidade de menor importância de uma proposta, desde que não se verifique na mesma, desvios de materiais e desde que, também não se prejudique ou afete a classificação das demais licitantes.

XI – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1. No dia, local e hora designado no preâmbulo deste edital, em Sessão Pública, a Comissão de Licitação iniciará os trabalhos, registrando o nome das empresas licitantes presentes, e recebendo o envelope I, o qual deverá conter credencial com a identificação pessoal do representante legal ou preposto, sendo admitido no máximo um por licitante.

11.2. Analisadas as credenciais e estando as mesmas de acordo com as exigências descritas neste Edital, serão os representantes credenciados, convidados a apresentarem os seus respectivos envelopes, de nº. 02 – HABILITAÇÃO e de nº. 3 - PROPOSTA COMERCIAL.

11.3. A Comissão de Licitação somente receberá os envelopes das empresas licitantes que se faça representar por CREDENCIAL.

11.4. Após o recebimento dos envelopes, o Presidente da Comissão de Licitação convocará os seus respectivos membros e os credenciados para assinarem os fechos dos envelopes.

11.5. Seguidamente o Presidente da Comissão autorizará a abertura do envelope nº. 02 – HABILITAÇÃO.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

11.6. Nesta oportunidade, o Envelope nº. 03 – PROPOSTA COMERCIAL será mantido lacrado, sob a guarda da Comissão de Licitação, para posterior abertura.

11.7. Seguidamente, a documentação contida no envelope nº. 02 será examinada e rubricada obrigatoriamente pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelas empresas proponentes através de seus representantes credenciados presentes, procedendo-se, se possível, o julgamento de habilitação ou inabilitação da documentação apresentada.

11.8. Por ocasião da conferência dos documentos de habilitação dos licitantes participantes, é facultada a Comissão de Licitação, caso julgue necessário suspender a sessão para ulterior divulgação do resultado.

11.9. Será inabilitada a empresa licitante, cuja documentação:

- a) não atenda as exigências deste Edital;
- b) for apresentada por licitante suspenso pelo MUNICÍPIO/CÂMARA;
- c) de licitante que tiver sido declarado inidôneo para licitar com quaisquer órgãos ou Entidade da Administração de qualquer dos Poderes da União, Estados, DF ou Municípios de qualquer Unidade Federativa;
- d) contenha emendas, borrões, ressalvas, rasuras;

11.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de participante, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a mesma não será inabilitada de imediato, posto que, a verificação da regularidade será postergada para ulterior análise, após o ato de adjudicação, caso venha ser esta vencedora, nos termos do que prevê a Lei Complementar nº. 123/06.

11.11. Concluído o julgamento da habilitação, em havendo renúncia expressa ao direito recursal ou decorrido o prazo sem interposição passará a segunda fase. Em havendo recurso suspenderá o processo até a apreciação e o julgamento deste.

11.12. Quando se tratar de licitante vencedora microempresa ou empresa de pequeno porte deverá observar o disposto no art. 42, 43 e parágrafos, da Lei Complementar 123/06.

11.13 O Envelope nº. 03 – PROPOSTA COMERCIAL da empresa licitante confirmado inabilitado será devolvido devidamente fechado, depois de conferido seu respectivo lacre, tendo em vista a desistência expressa de recurso ou a denegação de recurso, se houver.

11.14. Ocorrendo abertura do envelope nº. 03 – PROPOSTA COMERCIAL de qualquer licitante, confirmada inabilitação, no recinto onde se realize a sessão de julgamento desta licitação, esta atitude será considerada pela Comissão de Licitação como perturbação à licitação, crime capitulado no Art. 93 da Lei nº. 8.666/93, devendo o Presidente comunicar esse fato ao Presidente da Câmara Municipal para que este represente o fato ao Ministério Público, a quem compete à promoção da competente Ação Penal.

11.15. Iniciando a segunda fase do julgamento, a Comissão de Licitação no dia, hora e local previamente determinado verificará a inviolabilidade dos envelopes nº. 03-PROPOSTA

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

COMERCIAL, após os abrirá, determinado o Presidente aos demais membros da Comissão e representantes das empresas que assinem os documentos neles contidos, o que deverá ser feito perante a mesa, sendo vedado que os mesmos sejam encaminhados às mãos dos representantes das empresas.

11.16. Dando continuidade aos trabalhos, a Comissão analisará os documentos contidos nas PROPOSTAS COMERCIAIS, nos termos do exigido no edital, classificando-as pela ordem crescente do “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, desde que cumpridas as determinações deste Edital.

11.17. A Comissão de Licitação poderá determinar a suspensão da sessão de abertura dos envelopes nº. 03, para análise e julgamento mais acurado das propostas apresentadas, devendo comunicar posteriormente o resultado aos participantes através do meio mais célere possível.

11.18. Ocorrido no julgamento empate entre duas ou mais Propostas e havendo necessidade de desempate, em qualquer das classificações, o desempate será procedido através de sorteio, a fim de que se obtenha ordem de classificação para as Propostas das Licitantes. A ordem de classificação das Propostas empatadas será obtida sorteando-se inicialmente a 1ª (primeira) colocada, a seguir a 2ª (segunda) colocada e assim sucessivamente.

OBSERVAÇÃO: O desempate será realizado em sessão pública, onde será lavrada Ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Julgamento e pelos representantes das Licitantes presentes que o desejarem.

11.19. Na hipótese de empate entre empresas comuns e microempresas e/ou empresas de pequeno porte, a situação ensejará a aplicação das disposições previstas na Lei Complementar nº. 123/06, com tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

11.20. O desempate de que trata o item anterior procederá da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, isto é, aquela que apresentar a menor proposta de preços em relação à proposta inicialmente vencedora, até o limite de 10% (dez por cento) acima desta, poderá ofertar nova proposta de preço inferior à proposta inicialmente vencedora, situação em que será considerada vencedora do certame;

b) caso a contratação da microempresa e/ou empresa de pequeno porte não se concretize (após a ocorrência prevista na alínea acima), serão convocadas as remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese antes mencionada (iguais ou até 10% superiores à proposta mais bem classificada), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.21. No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na hipótese antes mencionada (iguais ou até 10% superiores a

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

proposta mais bem classificada), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta de preço.

11.22. Não ocorrendo a contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.23. O resultado do julgamento será dado pelo meio de comunicação mais célere possível.

11.24. A Comissão de Licitação somente poderá proceder à adjudicação desta licitação após o transcurso do prazo do recurso, ou na hipótese de ocorrência de desistência expressa de todas licitantes em promover recurso do julgamento das propostas, a qual deve ser constada em ata circunstanciada e assinada pelos licitantes.

11.25. Em sendo adjudicatária Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que tenha apresentado alguma restrição na regularidade fiscal, será concedido prazo de dois dias úteis para correção da irregularidade, sob pena de decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/93, facultando-se a Administração convocar os licitantes remanescentes.

11.26. Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos mediante petição escrita e fundamentada, no prazo de até dois dias úteis, contados da intimação ou publicação do ato dirigida ao Exmo. Sr. Presidente da CPL, o qual reconsiderando ou não a decisão emanada pela Comissão, encaminhará o recurso ao Presidente da Câmara Municipal, observando-se para fim, o rito e as disposições estabelecidas no Capítulo V, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

11.27. A Comissão de Licitação dará ciência dos recursos aos demais licitantes que poderão impugná-los no prazo de dois dias úteis.

11.28. Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação do licitante, ou contra o julgamento da proposta de preços, terão efeito suspensivo.

11.29. A peça recursal deverá ser clara, precisa e específica quanto ao pedido de reforma da decisão, inadmitindo-se pedido genérico.

11.30. Deverá ainda, o recurso ser acompanhado de tantas cópias de idêntico teor quanto forem os Licitantes, com vistas a se emprestar maior transparência ao ato, bem como para facilitar o exercício da faculdade de impugnar ou não o recurso.

11.31. Nas fases recursais, que se sucederem na licitação, Licitantes terão amplo acesso ao processo e demais documentos que integrem a licitação, inclusive as propostas após serem os envelopes abertos; podendo ser reproduzidas em tantas cópias quantas se fizerem necessárias para defesa dos seus direitos, responsabilizando-se, contudo, o Licitante pelo uso indevido dos documentos, textos, frases, palavras etc. que forem copiados.

XII – HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO e CONTRATAÇÃO

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

12.1. Após o julgamento a Comissão Especial de Licitação remeterá o processo, com a ordem de classificação das licitantes, à autoridade superior (Presidente da Câmara Municipal) para homologar, ou não, todo procedimento.

12.2. A homologação do presente certame, está diretamente condicionada a autorização para início das obras do órgão responsável pelo Convênio, quando for o caso.

12.3. Na eventualidade do Objeto não vir a ser adjudicado por desinteresse da Licitante Vencedora, ou pelo não comparecimento para assinatura do Instrumento de Contratação, bem assim pela não apresentação da garantia contratual prevista neste Edital, a Câmara, aqui licitante, considerará tal conduta como descumprimento total da obrigação assumida, podendo adjudicá-lo às Licitantes classificadas em posições subseqüentes, e demais disposições constantes do Edital, observando-se as mesmas condições e preços ofertados pela Licitante Vencedora.

12.3.1 - Se houver mais de uma recusa, poder-se-á adotar procedimento idêntico para as demais Licitantes classificadas.

12.4. A Câmara, aqui licitante, poderá optar pela não contratação ou contratação parcial do objeto deste Certame, no interesse da Administração Municipal, não cabendo a Licitante vencedora qualquer tipo de indenização.

12.5.. Em tendo a Contratada sede fora do Estado, aqui licitante, fica a mesma, no prazo máximo de até 15 dias da data da assinatura do contrato, obrigada a fixar um escritório na sede desta Câmara, a fim de responder perante as fiscalizações a serem feitas pela Secretaria de Obras.

12.5.1. Caso a empresa contratada não satisfaça a condição acima epigrafada, o contrato será automaticamente rescindindo.

12.6. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado na forma dos artigos 54 e 55 da Lei 8.666/93.

12.7. O licitante que vier a ser contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressão que, a critério da CÂMARA MUNICIPAL, aqui licitante, se façam necessários nos serviços desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.7.1 – Caso a empresa contratada não satisfaça a condição acima epigrafada, o contrato será automaticamente rescindindo.

XIII – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e observados os termos deste edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma contida neste edital.

13.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma equipe técnica que atuará sob responsabilidade de um coordenador, especialmente designado pela Secretaria de Obras, na forma do art. 67, da Lei n. 8.666/93.

13.3. Os responsáveis pela fiscalização verificarão se as obras executadas pela contratada conferem com a descrição e especificação constantes dos anexos do edital e normas da ABNT, determinando o que for necessário à sustação dos serviços que deixem de observar tais normas, dando conhecimento do fato a responsável pela execução do contrato. No que exceder à sua competência, comunicarão o fato ao Presidente da Câmara Municipal, no prazo máximo de cinco dias, para adoção das medidas cabíveis, das quais podem a Contratada recorrer no prazo de dez dias úteis, a contar da comunicação.

13.4. A contratada é responsável por danos causados à Câmara ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Câmara Municipal.

13.5. A Contratada deverá manter, no local da obra, preposto aceito pela Câmara para prover o que disser respeito à regular execução do contrato, que será o responsável pela manutenção do "Diário de Obras", onde deverão ser anotadas diariamente todas as ocorrências das obras e serviços.

13.6. Será obrigatório o uso de uniforme e equipamentos de segurança pertinentes ao tipo de trabalho desempenhado pela Contratada.

13.7. A Câmara Municipal, aqui licitante, reserva-se o direito de não receber as obras em desacordo com o previsto neste ato convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

13.8. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

XIV - DO PAGAMENTO, REAJUSTE e REVISÃO

14.1. O pagamento será efetuado de modo parcelado, de acordo com o Cronograma Econômico-financeiro, a partir de medição, a qual será atestada pela fiscalização, e que deverá ser acompanhada da documentação necessária a sua liquidação, qual seja:

- Carta de encaminhamento dos documentos;
- Respectivas medições, faturas e notas fiscais;
- Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária;
- Comprovante do recolhimento da contribuição do FGTS.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

14.1.1. Será observado o prazo de até dez dias úteis para pagamento, contados a partir da data da emissão do Atestado de Execução dos Serviços, que equivale ao correspondente aceite na nota fiscal ou fatura recebida pela Câmara Municipal.

14.1.1. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, pelos índices de variação do IPCA /IBGE em vigor, adotados pela legislação federal regedora da ordem econômica, após decorridos 30 dias da data da emissão do Atestado de Execução dos Serviços que equivale ao correspondente aceite na nota fiscal ou fatura recebida pela Câmara Municipal, até a data do efetivo pagamento.

14.2. De acordo com o Art. 3º da Lei Federal Nº. 10.192, de 14 de março de 2001, os contratos em que seja parte órgão ou entidade Administrativa Pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustado ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.2.1. - Os preços contratuais serão reajustados com base nos índices setoriais da Fundação Getúlio Vargas – FGV de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P0 \times \{ (L1 - L0) / L0 \}$$

$$P1 = P0 + R$$

Onde:

R = Valor do reajustamento;

P0 = Valor do preço básico a ser reajustado;

L1 = Índice setorial da Fundação Getúlio Vargas referente ao mês de reajuste;

L0 = Índice setorial da Fundação Getúlio Vargas referente a data base da proposta e na eventualidade do índice deixar de existir, será adotado automaticamente o índice que venha a substituí-lo.

P1 = Valor do preço reajustado

14.3. O objeto do presente Edital será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto, desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

14.4. A etapa de mobilização somente será considerada em condições de ser aceita pela Fiscalização e passível de ser considerada como executada, após a mobilização nos primeiros 10 dias, de 50% (cinquenta por cento) ou mais dos membros da equipe prevista pelo licitante vencedor.

XVII - DAS SANÇÕES

17.1. A CONTRATADA assumirá responsabilidade solidária pela alteração injustificada de projeto e de contrato, bem como pelas medições emitidas com base nas alterações.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

17.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e neste Edital, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação oficial;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com órgãos da Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que seja concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração da Câmara Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

17.3. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do Contratante e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

17.4. No caso de fraude na execução do contrato, cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.5. Nos casos de inadimplemento ou de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas na Lei.

17.6. Nos casos de inexecução parcial dos serviços, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

17.7. Nos casos de mora ou atraso na execução, será cobrada multa de 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor da etapa ou fase em atraso.

XVIII – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. A inexecução total do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

18.2. Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

- 18.2.1. O descumprimento total pela contratada, de quaisquer das obrigações previstas neste edital, bem como das cláusulas contratuais;
- 18.2.2. Qualquer transferência total ou parcial do contrato, em desacordo com o item 18 deste ato convocatório;
- 18.2.3. A decretação de falência ou insolvência civil da contratada;
- 18.2.4. A dissolução da sociedade;
- 18.2.5. A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- 18.2.6. A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à contratante;
- 18.2.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Exmo. Sr. Presidente e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 18.2.8. A supressão, por parte da Administração, das obras, serviços, instalações ou fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei 8.666/93;
- 18.2.9. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes de serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 18.2.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

18.3 O conhecimento posterior de qualquer fato ou circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica da empresa contratada, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.

18.4. Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas aos serviços prestados. Estes, no estado em que se encontrarem, serão entregues à Contratante, que os executará, por si ou por terceiros, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

18.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

XIX – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

19.1. Executado o contrato, seu objeto será recebido de acordo com o inciso I, alíneas a e b, parágrafo 1º do artigo 73 c/c art. 74, III, da Lei nº. 8.666/93.

19.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

19.3. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a Contratada, refaça os serviços rejeitados. Aceito e aprovado os serviços a Câmara Municipal emitirá termo de recebimento definitivo.

19.4. A Contratada, tendo em vista o controle de qualidade que deverá ser implementado ao iniciar as obras, é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato no qual se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos materiais empregados.

XX – SUBEMPREITADA

20.1. Havendo interesse poderá a Contratada, mediante expressa anuência da Contratante:

20.1.1. Sub-empregar em parte o objeto da presente licitação, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA;

20.1.2. Havendo Sub-Empreitada o pagamento das faturas emitidas pelo Sub-Empreiteiro será realizada diretamente pela Contratada.

20.2. No caso da ocorrência de fusão, cisão ou incorporação, a contratada deverá comprovar a não diminuição de sua capacidade técnica, administrativa, financeira e operacional.

20.3. Para se proceder as alterações contratuais citadas, a Contratada deverá:

20.3.1. Comunicar a pretensão à Contratante por escrito;

20.4. Não será admitida cessão plena do contrato.

XXI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. As despesas correrão por conta dos recursos conforme discriminado abaixo:

21.2. A Câmara Municipal compromete-se a garantir disponibilidade orçamentária para fazer face às despesas contratuais decorrentes ao período de abrangência da licitação, e as que porventura tenham que ser repactuadas ou adimplidas.

21.3. Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal, aqui licitante, reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

21.4. As decisões do Presidente e da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal, aqui licitante serão publicadas no Mural da Câmara Municipal, podendo ser aplicado o disposto no § 1º, do art. 109, da Lei nº. 8.666/93.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

21.6. As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura dos envelopes, à Comissão Permanente de Licitação, no horário de expediente oficial.

21.7. As licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possa de algum modo afetar a execução dos serviços, seus custos e prazos de execução.

21.8. A apresentação da proposta tornará evidente que a licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus anexos, que a comprovou e a encontrou correta. Evidenciará, também, que a licitante obteve da CÂMARA MUNICIPAL, aqui licitante, satisfatoriamente, as eventuais informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta apresentada, logo implicando na aceitação plena de suas condições.

21.9. Fica entendido que a licitante tenha pleno conhecimento das condições locais onde serão executados os serviços e terá solucionado todas as dúvidas antes da data da apresentação das propostas.

21.10. A CÂMARA MUNICIPAL, aqui licitante, poderá revogar a licitação quando nenhuma das propostas satisfizer o objetivo da mesma, quando for evidente que tenha havido falta de competição, ou quando caracterizado o indício de colusão.

21.11. A CÂMARA MUNICIPAL, aqui licitante, poderá, ainda, revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente, e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer isento e devidamente fundamentado.

21.12. Não será considerada a proposta encaminhada por via postal.

21.13. No caso de eventuais divergências entre o Edital de licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do Edital.

21.14. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Projeto Básico (Planilha de Especificação e Memorial Descritivo)

Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo III - Minuta Contratual;

Anexo IV – Declaração de enquadramento na condição de Micro e Pequena Empresa;

XXX, xx de XXXXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXX
Presidente da CPL

XXXXXXXXX
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

ANEXO I

PROJETO BASICO (PLANILHAS DE ESPECIFICAÇÃO, MEMORIAL DESCRITIVO)

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

ANEXO II

CONVITE Nº. XXX/ANO
CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo _____ presente _____ instrumento _____ credenciamos _____ o(a)
Sr.(a) _____

_____, portador do documento de Identidade nº. _____, para participar das reuniões relativas ao CONVITE Nº. XXX/ANO, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo dá por firme e valioso.

_____, ____ de _____ de XXXX.

Assinatura: _____

Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO, SOB O REGIME DE EMPREITADA, POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CECLEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE xxx, E DE OUTRO LADO A EMPRESA.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE xxx, inscrita no CNPJ Nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na Pça. xxx, nº xx, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Sr. xxx, e a Empresa, CNPJ nº....., Inscrição Estadual nº, Inscrição Municipal nº, estabelecida à Rua, nesta capital, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, aqui representada pela seu, Sr., CPF nº, considerando as expresas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, atos conseqüentes, considerando a CC nº 0XXX/200X, a que se procedeu, sob a modalidade de Menor Preço Global, sob regime de empreitada por Preço Unitário, considerando, por fim, o teor do processo de nº xxxxxxxx, com todas as suas peças, despachos, pronunciamentos e pareceres, todos integrantes deste instrumento, como se transcritos estivesse, resolvem celebrar, como efetivamente o fazem, o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas e que reciprocamente outorgam e aceitam.

DA FINALIDADE - O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a execução dos trabalhos definidos e especificados na

DO FUNDAMENTO LEGAL - Esta adjudicação decorre de licitação sob a modalidade de Tomada de Preços, tipo menor preço, nos termos e condições do EDITAL nº XXX/200X, constante no Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e às cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO a execução, completa e perfeita, sob o regime de empreitada, por preço unitário, de “OBRA DE XXX DE xxx”, neste Município de xxx, Estado da Bahia, tudo em conformidade com o que estabelece o Edital, Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro, Planilha Orçamentária e Projetos, todos componentes do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços contratados serão executados sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, atendidas as especificações fornecidas pela Câmara Municipal, devendo a

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

Contratada alocar o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, esta última no percentual de 50% e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado.

CLAUSULA TERCEIRA-DO PREÇO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O preço global correspondente à obra e preços unitários contratados são os constantes da Proposta de Preços da CONTRATADA, aceita na licitação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes, ou seja, a monta de R\$

§ 1º - O pagamento será efetuado de modo parcelado, de acordo com o Cronograma Econômico-financeiro, a partir de medição, a qual será atestada pela fiscalização, e que deverá ser acompanhada da documentação necessária a sua liquidação, qual seja:

- I- Carta de encaminhamento dos documentos;
- II- Respectivas medições, faturas e notas fiscais;
- III- Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária;
- IV- Comprovante do recolhimento da contribuição do FGTS.

§ 2º- Será observado o prazo de até DEZ DIAS ÚTEIS para pagamento, contados a partir da data da emissão do Atestado de Execução dos Serviços, que equivale ao correspondente aceite na nota fiscal ou fatura recebida pela Câmara Municipal.

§ 3º- A Câmara Municipal observará para que o Cronograma máximo por período, esteja e conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros da LOA e PPA vigentes. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos créditos próprios consignados no Orçamento Geral do Município ou no Plano Plurianual de Investimento.

§ 4º- Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista nessa cláusula, deverão ser atualizados financeiramente, pelos índices de variação do IPCA / IBGE em vigor, adotados pela legislação federal regedora da ordem econômica, após decorridos 30 dias da data da emissão do Atestado de Execução dos Serviços que equivale ao correspondente aceite na nota fiscal ou fatura recebida pela Câmara Municipal, até a data do efetivo pagamento.

§ 5º- De acordo com o Art. 3º da Lei Federal Nº. 10.192, de 14 de março de 2001, os contratos em que seja parte órgão ou entidade Administrativa Pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustado ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

I- Os preços contratuais serão reajustados com base nos índices setoriais da Fundação Getúlio Vargas – FGV de acordo com a seguinte fórmula:

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

$$R = P0 \times \{ (L1 - L0) / L0 \}$$

$$P1 = P0 + R$$

Onde:

R = Valor do reajustamento;

P0 = Valor do preço básico a ser reajustado;

L1 = Índice setorial da Fundação Getúlio Vargas referente ao mês de reajuste;

L0 = Índice setorial da Fundação Getúlio Vargas referente a data base da proposta e na eventualidade do índice deixar de existir, será adotado automaticamente o índice que venha a substituí-lo.

P1 = Valor do preço reajustado

II- O preço ofertado na proposta da licitante vencedora será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto, desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor deste CONTRATO correrá à conta do Projeto/Atividade nº – Expansão, Elemento de Despesa nº – Obras e Instalações, Fonte nº – Recursos vinculados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo máximo para execução do objeto deste CONTRATO é de XXX dias, iniciando-se a contagem na data de assinatura da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

§ 1º – Os prazos de início de etapas de execução do objeto contratual, de sua conclusão e de entrega, admitem prorrogação a critério da CONTRATANTE, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto Lei 8.666/93, e serão instrumentalizados por termo aditivo.

§ 2º – Os serviços serão executados de acordo com cronograma de trabalho, aprovado pela CONTRATANTE e as alterações dependem de prévia autorização desta, expressamente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

Os termos desse contrato estão vinculados ao Edital do Processo Licitatório, Carta Convite nº xxx/xx.

O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial, no prazo definido na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE POR PREJUÍZOS

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

DECORRENTES DA PARALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Ocorrendo imotivada paralisação dos serviços, ora contratados, sem que a CONTRATANTE, para tal tenha contribuído, e sem que tenham ocorrido Fatos Imprevistos ou Imprevisíveis, que amparem a situação da CONTRATADA, disso resultando prejuízo para a CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA, integralmente, pelos citados prejuízos obrigando-se como se obriga, expressamente, a ressarcir-los.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES e RESPONSABILIDADES DAS PARTES;

Obriga-se a CONTRATADA a executar rigorosamente e cumprir tempestivamente os serviços e as disposições do presente CONTRATO, além dos anexos do Edital da correspondente Licitação, obrigando-se especificamente a:

- A) Responder financeiramente, inclusive na via judicial, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos que possam causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em função da execução do objeto deste Contrato.
- B) Executar as obras e serviços de acordo com as Especificações técnicas e Proposta apresentada e demais elementos técnicos, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas, assim como as determinações da CONTRATANTE e a legislação pertinente;
- C) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras e serviços, obedecidos os limites legais.
- D) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações cíveis, previdenciária, tributária e trabalhista.
- E) Manter permanentemente equipe técnica indicada em sua proposta, ou outra equivalente, que, assumida perante a fiscalização da CONTRATANTE a responsabilidade técnica e legal dos serviços, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária, assim como, manter durante a Obra na sede do Município, escritório de representação, caso tenha sede fora deste Estado.
- F) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.
- G) Refazer, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, as obras e serviços que comprovadamente sejam julgados inadequados ou incorretos pela fiscalização.
- H) Providenciar, às suas expensas, cópias de todos os documentos que venham a ser necessários para a execução das obras e serviços, durante a vigência o contrato.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

I) Registrar o Contrato no CREA e apresentar o comprovante de pagamento de “Anotação de Responsabilidade Técnica” correspondente antes da Emissão da 1ª fatura.

J) Manter todos os empregados devidamente fardados e identificados, com os equipamentos de segurança adequados aos serviços em execução.

K) Arcar com os custos decorrentes de eventuais trabalhos noturnos ou em dias de feriados, se necessário, para atender os prazos do seu cronograma, os encargos, as incidências, a alimentação, a iluminação e outras incidências.

L) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Obriga-se a CONTRATANTE:

Efetuar os pagamentos nos prazos e condições aqui previstos;

Constituem direitos e prerrogativas da Câmara Municipal, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

§ 1º - À CONTRATADA poderão ser aplicadas as sanções e penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666 de 21.06.93, e as especificadas no Edital da Licitação que originou o presente Contrato.

§ 2º - A Câmara Municipal poderá aplicar multa à CONTRATADA em caso de atraso injustificado na execução total ou parcial, nos termos dos artigos 86 e 87, inciso II da Lei nº 8.666/93, na seguinte graduação:

I - Em caso de inadimplemento ou inexecução total: 5% (cinco por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

II - Em caso de inexecução parcial da obra ou serviço: 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

III - Em caso de mora ou atraso na execução: 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da etapa ou fase em atraso.

IV - Demais sanções administrativas estabelecidas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

§ 3º Em caso de atraso, na execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, as multas a serem cobradas serão, de logo, deduzidas das Faturas correspondentes à época e às etapas, em atraso.

§ 4º - Reserva-se à CONTRATANTE o direito de cobrar, através de processo de execução, as importâncias devidas pela CONTRATADA, ressalvada a cobrança direta, através da garantia prestada.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

§ 5º – Esgotados todos os prazos, que lhe tiverem sido concedidos, para complementação do objeto contratual e sua entrega (se for o caso) a CONTRATADA ficará, automaticamente, impedida de participar de novas licitações, enquanto não cumprir, integralmente as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização da execução do objeto do CONTRATO, mediante pessoal especializado, designado para tal fim pela Câmara Municipal, sem que reduza, nem exclua, a responsabilidade da CONTRATADA. Esta Fiscalização será exercida, no exclusivo interesse da Administração, representada, na oportunidade, pela CONTRATANTE, sendo que na ocorrência de qualquer irregularidade, não deverá o fato importar co-responsabilidade do Poder Público ou de seus Agentes de Prepostos, salvo a hipótese de ser caracterizada a omissão destes.

§ 1º – Reserva-se à Fiscalização o direito e a autoridade, para resolver qualquer caso duvidoso ou omissos, não previsto, no Edital de Licitação, neste CONTRATO, nas Leis, Regulamentos, Especificações ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste CONTRATO; bem assim o direito de intervir na execução, quando se constatar incapacidade técnica da CONTRATADA e seus prepostos e empregados, sem que a CONTRATADA faça jus a qualquer indenização.

§ 2º – As atribuições da Fiscalização, ressalvadas as disposições constantes no caput desta Cláusula e seu Parágrafo Primeiro, são:

- A) Relatar em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldade no desenvolvimento das obras e serviços em relação a terceiros.
- B) Esclarecer prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondência protocolada.
- C) Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- D) Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- E) Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste Contrato.
- F) Emitir parecer para liberação das faturas, e receber as obras e serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS TRANSFERÊNCIAS E SUB-EMPREITADAS

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

É admitido, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA a sub-empregada de parte dos serviços, desde que previamente autorizado pela Administração.

Parágrafo Único - Havendo sub-empregada, o pagamento das faturas emitidas pelo sub-empregado ficará a cargo da CONTRATADA, que deve apresentar sua fatura perante a Câmara Municipal a fim de receber o Crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

O Recebimento Definitivo do objeto contratual dar-se-ão de acordo com as disposições constantes dos Art. 73 e 74, da Lei Federal nº 8.666/93, e observados os seguintes prazos e critérios:

- O recebimento definitivo das obras será promovido pela Câmara Municipal, através da Secretaria da Presidência, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo termo circunstanciado, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;
- A Câmara Municipal rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição em desacordo as especificações do objeto da licitação e as disposições do respectivo Edital; O termo de recebimento será registrado em Livro próprio da Câmara Municipal;

Parágrafo Único – O recebimento Definitivo não isentará a CONTRATADA das responsabilidades previstas, nos Artigos 441 e 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES CONTRATUAIS

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e neste Edital, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação oficial;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com órgãos da Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que seja concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração da Câmara Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

§1º - As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do Contratante e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

§2º - No caso de fraude na execução do contrato, cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§3º - Nos casos de inadimplemento ou de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas na Lei.

§4º - Nos casos de inexecução parcial dos serviços, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais, quando existentes.

§5º - Nos casos de mora ou atraso na execução, será cobrada multa de 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor da etapa ou fase em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial, ou imperfeita execução do objeto contratual proporcionam a RESCISÃO do pactuado, garantido o contraditório e obedecendo-se ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências nela previstas, independentemente de interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o FORO da Comarca de XXX, Estado da Bahia, renunciando-se, como se renuncia, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por terem acordado, justo e contratado, assinam o presente CONTRATO em 6 (seis) vias, todas iguais e para um só fim, na presença de duas testemunhas, infra-firmadas.

XXX, de de 200__.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA QUALIFICAR-SE
COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ n.º _____
sediada _____ (endereço completo) _____, declara, sob as penas
da lei, nos termos do art. 3º, da lei complementar 123/2006, que se qualifica como microempresa,
de modo que auferir, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00
(duzentos e quarenta mil reais).

ou:

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ n.º _____
sediada _____ (endereço completo) _____, declara, sob as penas
da lei, nos termos do art. 3º, da lei complementar 123/2006, que se qualifica como empresa de
pequeno porte, de modo que auferir, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$
240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e
quatrocentos mil reais).

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: ANÁLISE DE MINUTA DE EDITAL LICITATÓRIO E DO CONTRATO

CONVITE nº. 01/12.

I – INTROÍTO:

Trata-se de solicitação expendida pelo Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação, acerca da regularidade da minuta do Edital e do Contrato do Convite nº 01/12, objetivando a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços para execução de obra de reforma da Câmara Municipal.

Ante o que dispõe o art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Jurídica para análise e parecer.

II – PARECER:

Antes de abordarmos o teor das minutas ora submetidas imperioso se faz tecer algumas considerações de cunho preliminar, as quais denotam a conclusão do presente juízo de valor.

O processamento da licitação, seja qual for à modalidade a ser utilizada pela Administração, exige a prévia fixação de condições que se prestarão, no caso concreto, a reger o certame, assegurando não só o alcance do que se deseja contratar, como também recebam os diversos participantes um tratamento transparente e igualitário. O instrumento convocatório, como genericamente se denomina o ato convocatório da licitação, tem por objetivos, assim, estabelecer *a priori* regras que deverão ser seguidas pela comissão de licitação numa situação específica, estabelecendo critérios destinados a avaliar as condições dos licitantes e a vantagem das propostas que serão oportunamente apresentadas. Abordando o tema em comento, assevera CARLOS ARY SUNDFELD (in, "Licitação e Contrato Administrativo" - Malheiros Editores, 1994 - pág. 98) que "*A licitação tem início com a divulgação do ato convocatório, denominado edital (ou, no caso específico das licitações por convite, de carta-convite), destinado a normatizar com antecipação tanto o seu desenvolvimento como o regime da futura relação contratual*".

Possui o instrumento convocatório, como se percebe, a função de regular, numa hipótese dada, a condução do procedimento e a celebração do contrato que em decorrência será futura e oportunamente celebrado. Necessário ver-se, no entanto, que a norma interna da licitação não afasta a aplicação de regras inscritas na *Lei de Licitações e Contratos* até porque esta lhe serve de base para a elaboração e não pode haver conflito entre ambas, o que, se vier a ocorrer, ensejará inapelavelmente a nulidade de dispositivo ou de todo o instrumento.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

Destarte, visando a proporcionar o resultado almejado, qual seja a contratação, deve o *instrumento convocatório* reunir um conjunto de condições mínimas que criarão, para a Administração e para os participantes, uma necessária vinculação. Em se tratando do *edital* - espécie do gênero instrumento convocatório - impõe a Lei 8.666/93 um conteúdo básico que se acha explicitado em seu art. 40 e que serve, se bem observado, como um roteiro para a composição do *edital*, evitando omissões lesivas ao interesse do órgão ou entidade licitadora.

Por força disto, determina o art. 38, Parágrafo Único, do Estatuto das Licitações que as minutas de editais e de seus anexos, dentre eles, a minuta do contrato, devam ser submetidas obrigatoriamente a exame da assessoria jurídica, a fim de verificar se os requisitos descritos da norma se encontram plenamente integrados, de modo a validar a produção dos efeitos pertinentes.

In casu, após análise apurada da minuta de edital a nós submetida se verificou que esta elenca todos os requisitos exigidos por lei, quais sejam:

- O preâmbulo do edital contém o nome da repartição interessada e de seu setor;
- O preâmbulo do edital indica a modalidade e o tipo da licitação, bem como o regime de execução;
- O preâmbulo do edital menciona que a licitação será regida pela legislação pertinente;
- O preâmbulo do edital indica o local, dia e hora para o recebimento dos envelopes de documentação e proposta.
- A indicação do objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
- A indicação do prazo e as condições para a assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos;
- A indicação do prazo para execução do contrato ou entrega objeto;
- A indicação as sanções para o caso de inadimplemento;
- A indicação das condições para participação da licitação;
- A indicação da forma de apresentação das propostas;
- A indicação do critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;
- As indicações dos locais, horários para fornecimento de informações sobre a licitação aos interessados;
- A indicação dos critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global;
- As condições de pagamento;
- A minuta de contrato em anexo.

Em relação aos anexos, sobeja ilustrar quanto às especificações dos objetos que se pretendem contratar, que despidiendos se mostram comentários nesse sentido, haja vista, que as características, especificações e quantitativos contidos no procedimento licitatório são de inteira responsabilidade da autoridade solicitante, não cabendo, assim, qualquer manifestação desta assessoria no particular.

Já no que atine a minuta do contrato, também anexa ao edital, ora enviado, impõe-se asseverar que em seus aspectos legais a mesma está de acordo com os preceitos do art. 55 e incisos, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos supra mencionada.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

Outrossim, é preciso alertar para que o original do edital seja datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, devendo-se providenciar cópias para fornecimento aos interessados e resumo para a divulgação.

Ao tempo, no que pertine a publicação, devem ser observados os prazos mínimos estipulados no art. 21, parágrafo 2º, inciso III da Lei n.º 8.666/93.

Ex positis, ante os fundamentos fáticos e jurídicos neste parecer delineados, opinamos pela continuidade do certame licitatório, nada obstando a aprovação das minutas em apreço, pelo que subscrevemos e rubricamos todas as folhas.

É o parecer, S.M.J.

Cafarnaum – BA, 24 de novembro de 2012.

PROCURADOR JURÍDICO

OAB/___Nº.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

EDITAL DE CARTA CONVITE Nº. 01/2012

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Cafarnaum, nomeada através da competente Portaria, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar, Certame Licitatório, na modalidade **CONVITE**, tipo menor preço global, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, destinada à seleção de proposta mais vantajosa para realização de Obras de xxx.

ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA:

LOCAL: Sede da Câmara Municipal de Cafarnaum, situada na Rua Eronides Souza Santos, nº315, Centro Cafarnaum, Bahia, sala da Comissão Permanente de Licitação.

DIA: 04/12/2012

HORA: às 09:00 h.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficara automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

O Edital poderá ser adquirido gratuitamente a partir do dia 26/11/2012, somente no Setor de Licitações, na Sede da Câmara, localizada na Rua Eronides Souza Santos, nº315, Centro Cafarnaum, Bahia, durante o horário de expediente externo oficial, ou seja, das 08:00 as 12:00 horas.

Esta licitação será regida pelas condições especiais constantes deste Edital e anexos, e gerais, dispostas na legislação vigente, em especial a Lei nº. 8.666/93, bem como pela Lei Complementar nº. 123/06 e demais legislações pertinentes.

I - DO OBJETO

1.1. Esta licitação tem por objeto à execução de Obra de reforma e ampliação das instalações da Câmara Municipal de Cafarnaum, tudo em conformidade com o que estabelece o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, todos componentes do presente edital.

II – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Adotar-se-á o regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

2.2. A obra, objeto desta licitação, deverá ser executada pela empresa que vier a ser contratada, em total observância às prescrições da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como atender as exigências contidas no Projeto Básico.

III – PRAZO

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

- 3.1. A empresa vencedora deste certame deverá retirar o instrumento contratual para assinatura no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da convocação.
- 3.2. O prazo máximo de execução do objeto deste certame será de 30 (trinta) dias, contados a partir da autorização para início da obra.
- 3.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de sua execução poderá ser prorrogado automaticamente por igual período, sendo que os ajustes que se façam necessários no cronograma físico-financeiro se realizará mediante simples apostilamento, acompanhado da respectiva justificativa do Gestor do Contrato.
- 3.4. Em comprovando o Gestor do Contrato a ocorrência de alguns dos motivos elencados no art. 57, §1º, incisos I a V, da Lei nº. 8.666/93, será admitida a prorrogação dos prazos para início das etapas de execução e conclusão, sendo assegurada, nesse caso, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e das demais cláusulas do contrato.

IV - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 4.1. Qualquer cidadão ou empresa licitante é parte legítima para impugnar os termos do presente edital. O pedido de impugnação, no entanto, deve ser feito através de petição fundamentada, dirigida ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal e protocolado no Setor de Licitação, no endereço do preâmbulo, observando-se para tanto, o rito e as disposições estabelecidas no art. 41 e §§ da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar desta licitação quaisquer empresas interessadas, convidadas ou não que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital.
- 5.1.1. A participação na presente licitação se efetivará mediante a apresentação e entrega, simultaneamente na data, hora e local expressamente indicados no Aviso de Licitação, das Documentações de Habilitação e da Proposta de Preços.
- 5.2. As empresas não convidadas, interessadas em participar da licitação, deverão formalizar a manifestação de interesse até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para entrega dos envelopes a Comissão Permanente de Licitação.
- 5.3. Para consulta e conhecimento dos interessados, o Convite permanecerá afixado no quadro de avisos localizado no hall de entrada da Câmara Municipal, cuja cópia poderá ser obtida na Comissão Permanente de Licitação, na sede da Câmara Municipal, no horário de expediente oficial.
- 5.4. Será vedada a participação de empresas:
- 5.4.1. Que estejam com o direito de licitar suspenso e que tenham sido declarados indôneos por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal;

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

- 5.4.2. Estejam sob o regime de falência ou concordata;
- 5.4.3. Que funcionem sob o regime de consórcio ou grupo de empresas nacionais ou estrangeiras, cooperativas, com sub-contratação ou formas assemelhadas;
- 5.4.4. Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal;
- 5.4.5. Que seja de propriedade, ou detenha como sócio agente político ou servidor público do município/câmara.
- 5.4.6. Cujos licitantes tenham tomado parte na elaboração do projeto. Também é vedado concorrer às empresas que possuam, em seu quadro técnico, profissional que participou na elaboração do projeto, como autor ou colaborador.

5.5. A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

5.6. As Empresas que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/06, terão tratamento diferenciado das demais, consoante disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, devendo comprovar sua condição quando da apresentação dos documentos relativos à habilitação.

5.7. Para efeito desta Licitação, considera-se como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte aquela que apresentar na sua denominação as expressões Microempresa e Empresa de Pequeno Porte ou suas respectivas abreviações ME ou EPP, conforme o caso, além das que apresentarem declaração firmando tal situação, nos moldes do Anexo VI.

5.8. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem no nome as expressões ou mesmo a declaração prevista no subitem 5.7. poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

VI - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

6.1. Os documentos de habilitação e a proposta de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e colados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, além da razão social e endereço do licitante, os seguintes dizeres:

“HABILITAÇÃO”
PROCESSO LICITATÓRIO Nº.01/2012
CONVITE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

CAFARNAUM

“PROPOSTA”
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 01/2012
CONVITE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAFARNAUM

VII - DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. A Câmara Municipal não se responsabilizará por envelopes “Habilitação” e “Proposta” endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diverso do indicado, e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

7.2. A abertura dos envelopes “Proposta”, caso não se dê na sessão inaugural, será feita no mesmo local indicado no preâmbulo, em data e hora a serem comunicados com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas.

7.3. A licitante que se fizer representar no ato de abertura dos envelopes, ou na ocorrência da situação prevista no art. 45, § 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93, deverá apresentar correspondência, credenciando seu representante, conforme modelo do Anexo II, a qual deverá ser entregue no ato pelo próprio preposto, o que o tornará apto a praticar os atos necessários ao procedimento licitatório.

VIII - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes “Habilitação”:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, relativo a débitos de contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

d) Declaração de Firma Mercantil Individual e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de origem, no caso de empresa individual, em cujo teor se comprove o seu ramo de atividade e a sua compatibilidade com o objeto licitado;

e) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de origem, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado, de documentos de eleição de seus administradores, em cujo teor se comprove o seu ramo de atividade e a sua compatibilidade com o objeto licitado;

8.2. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de habilitação, para a devida autenticação.

8.3. A validade das certidões referidas nos subitens acima “corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos”. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Câmara Municipal aqui licitante, convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

8.4. A ausência de documento e a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto no item 8.1 deste Título inabilitará a proponente, impossibilitando a abertura do envelope de proposta de preços respectivo.

8.5. Os documentos retirados da internet terão sua autenticidade certificada, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

8.6. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

IX - DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A proposta deverá ser apresentada em uma via, datilografada ou processada em computador, nos moldes do Anexo IV do presente, com identificação da empresa proponente e assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado e qualificado, dela constando obrigatoriamente:

9.1.1 A planilha orçamentária; cronograma físico-financeiro;

9.1.1.1. A Planilha Orçamentária deve trazer a descrição detalhada dos serviços a executar, contidos no Projeto básico, e deverá conter o preço global, logo na primeira página, e o unitário em cada serviço, expressos em Real (R\$), em algarismos arábicos, e por extenso, sem ressalvas, emendas ou rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo suas

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

folhas serem rubricadas e a última assinada por quem de direito. Os preços unitários detalhados devem ser apresentados fazendo uso das planilhas integrantes do Edital.

9.2. A cotação de preços deverá corresponder aos praticados pela empresa para o pagamento a prazo a partir da realização da licitação, englobando todas as despesas para execução das obras. O preço proposto considerará a totalidade dos custos e despesas do objeto da presente Certame e todas as despesas com instalação de canteiros de obras, mobilizações, desmobilizações de instalações provisórias, limpeza final, sinalização, energia, mão-de-obra, materiais, máquinas, equipamentos, encargos das leis trabalhistas, e sociais, todos os custos diretos e indiretos e insumos, taxas, remunerações, bonificações, tributos, despesas, fiscais e financeiras, ambientais (federal, estadual e municipal) veículo transporte, frete pedágio, seguro, operadores, bonificação sobre despesas indiretas, riscos de utilização, sem exclusão de nenhuma despesa, prevista e não prevista, e, ainda, quaisquer outras despesas extras e necessárias não especificadas neste edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação, bem como por indenizações de qualquer natureza, na forma da Lei.

9.3. Os preços serão expressos em moeda corrente do país.

9.4. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contado a partir da data estabelecida para entrega das mesmas, sujeita a revalidação por idêntico período.

9.5. Caso seja verificado erro de soma na planilha, a Comissão de licitação se reserva no direito de fazer correção, considerando-se sempre os preços unitários, os quais sempre prevalecerão.

9.6. Caso haja divergência entre o preço escrito em algarismos e aquele escrito por extenso, prevalecerá sempre o segundo, podendo esta Comissão de Licitação alterar os valores, adequando-os.

X - DO JULGAMENTO

10.1. Para o julgamento da proposta mais vantajosa, levar-se-á em conta, como fator determinante, o menor preço global, desde que observadas as condições de qualidade, especificações e outros requisitos estabelecidos neste Convite e os previstos na legislação pertinente.

10.2. Será desclassificada a proposta que:

10.2.1. não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório;

10.2.2. não se refira à integralidade do objeto licitado;

10.2.3. apresente preço unitário simbólico, de valor zero, superestimado ou manifestamente inexecutável, incompatível com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no art. 44 e art. 48, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93;

10.2.4. apresente preço baseado em outra(s) proposta(s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;

10.2.5. contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, defeito de linguagem ou outros que impossibilitem o julgamento.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

10.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, nos termos do § 2º, do art. 45, da lei 8.666/93.

10.4. Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

10.5. No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

10.6. Em caso de divergência entre as informações contidas na documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão aquelas contidas na proposta.

10.7. As propostas que omitirem o prazo de validade previsto neste Edital serão entendidas como válidas pelo período de 60 (Sessenta) dias corridos.

10.8. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente da proposta.

10.9. Erros aritméticos serão retificados desde que não importem em acréscimo do preço fixado no Termo de Proposta:

a) - se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total, o qual é obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, e o preço total será corrigido;

b) - se houver discrepância entre os valores numéricos e seus componentes por extenso, prevalecerão os valores descritos por extenso.

10.10. Erros ou distorções em qualquer preço ou componentes de preço, que impliquem em acréscimo do preço fixado no Termo de Proposta, não serão considerados.

10.11. Ocorrendo esta hipótese, a licitante deverá honrar o preço fixado no Termo de Proposta, sob pena de desclassificação.

10.12. A Comissão de Licitação poderá desprezar qualquer informalidade, discrepância, ou irregularidade de menor importância de uma proposta, desde que não se verifique na mesma, desvios de materiais e desde que, também não se prejudique ou afete a classificação das demais licitantes.

XI – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1. No dia, local e hora designado no preâmbulo deste edital, em Sessão Pública, a Comissão de Licitação iniciará os trabalhos, registrando o nome das empresas licitantes presentes, e recebendo o envelope I, o qual deverá conter credencial com a identificação pessoal do representante legal ou preposto, sendo admitido no máximo um por licitante.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

11.2. Analisadas as credenciais e estando as mesmas de acordo com as exigências descritas neste Edital, serão os representantes credenciados, convidados a apresentarem os seus respectivos envelopes, de nº. 02 – HABILITAÇÃO e de nº. 3 - PROPOSTA COMERCIAL.

11.3. A Comissão de Licitação somente receberá os envelopes das empresas licitantes que se faça representar por CREDENCIAL.

11.4. Após o recebimento dos envelopes, o Presidente da Comissão de Licitação convocará os seus respectivos membros e os credenciados para assinarem os fechos dos envelopes.

11.5. Seguidamente o Presidente da Comissão autorizará a abertura do envelope nº. 02 – HABILITAÇÃO.

11.6. Nesta oportunidade, o Envelope nº. 03 – PROPOSTA COMERCIAL será mantido lacrado, sob a guarda da Comissão de Licitação, para posterior abertura.

11.7. Seguidamente, a documentação contida no envelope nº. 02 será examinada e rubricada obrigatoriamente pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelas empresas proponentes através de seus representantes credenciados presentes, procedendo-se, se possível, o julgamento de habilitação ou inabilitação da documentação apresentada.

11.8. Por ocasião da conferência dos documentos de habilitação dos licitantes participantes, é facultada a Comissão de Licitação, caso julgue necessário suspender a sessão para ulterior divulgação do resultado.

11.9. Será inabilitada a empresa licitante, cuja documentação:

- e) não atenda as exigências deste Edital;
- f) for apresentada por licitante suspenso pelo MUNICÍPIO/CÂMARA;
- g) de licitante que tiver sido declarado inidôneo para licitar com quaisquer órgãos ou Entidade da Administração de qualquer dos Poderes da União, Estados, DF ou Municípios de qualquer Unidade Federativa;
- h) contenha emendas, borrões, ressalvas, rasuras;

11.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de participante, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a mesma não será inabilitada de imediato, posto que, a verificação da regularidade será postergada para ulterior análise, após o ato de adjudicação, caso venha ser esta vencedora, nos termos do que prevê a Lei Complementar nº. 123/06.

11.11. Concluído o julgamento da habilitação, em havendo renúncia expressa ao direito recursal ou decorrido o prazo sem interposição passará a segunda fase. Em havendo recurso suspenderá o processo até a apreciação e o julgamento deste.

11.12. Quando se tratar de licitante vencedora microempresa ou empresa de pequeno porte deverá observar o disposto no art. 42, 43 e parágrafos, da Lei Complementar 123/06.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

11.13 O Envelope nº. 03 – PROPOSTA COMERCIAL da empresa licitante confirmado inabilitado será devolvido devidamente fechado, depois de conferido seu respectivo lacre, tendo em vista a desistência expressa de recurso ou a denegação de recurso, se houver.

11.14. Ocorrendo abertura do envelope nº. 03 – PROPOSTA COMERCIAL de qualquer licitante, confirmada inabilitação, no recinto onde se realize a sessão de julgamento desta licitação, esta atitude será considerada pela Comissão de Licitação como perturbação à licitação, crime capitulado no Art. 93 da Lei nº. 8.666/93, devendo o Presidente comunicar esse fato ao Presidente da Câmara Municipal para que este represente o fato ao Ministério Público, a quem compete à promoção da competente Ação Penal.

11.15. Iniciando a segunda fase do julgamento, a Comissão de Licitação no dia, hora e local previamente determinado verificará a inviolabilidade dos envelopes nº. 03-PROPOSTA COMERCIAL, após os abrirá, determinado o Presidente aos demais membros da Comissão e representantes das empresas que assinem os documentos neles contidos, o que deverá ser feito perante a mesa, sendo vedado que os mesmos sejam encaminhados às mãos dos representantes das empresas.

11.16. Dando continuidade aos trabalhos, a Comissão analisará os documentos contidos nas PROPOSTAS COMERCIAIS, nos termos do exigido no edital, classificando-as pela ordem crescente do “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, desde que cumpridas as determinações deste Edital.

11.17. A Comissão de Licitação poderá determinar a suspensão da sessão de abertura dos envelopes nº. 03, para análise e julgamento mais acurado das propostas apresentadas, devendo comunicar posteriormente o resultado aos participantes através do meio mais célere possível.

11.18. Ocorrido no julgamento empate entre duas ou mais Propostas e havendo necessidade de desempate, em qualquer das classificações, o desempate será procedido através de sorteio, a fim de que se obtenha ordem de classificação para as Propostas das Licitantes. A ordem de classificação das Propostas empatadas será obtida sorteando-se inicialmente a 1ª (primeira) colocada, a seguir a 2ª (segunda) colocada e assim sucessivamente.

OBSERVAÇÃO: O desempate será realizado em sessão pública, onde será lavrada Ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Julgamento e pelos representantes das Licitantes presentes que o desejarem.

11.19. Na hipótese de empate entre empresas comuns e microempresas e/ou empresas de pequeno porte, a situação ensejará a aplicação das disposições previstas na Lei Complementar nº. 123/06, com tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

11.20. O desempate de que trata o item anterior procederá da seguinte forma:

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, isto é, aquela que apresentar a menor proposta de preços em relação à proposta inicialmente vencedora, até o limite de 10% (dez por cento) acima desta, poderá ofertar nova proposta de preço inferior à proposta inicialmente vencedora, situação em que será considerada vencedora do certame;

b) caso a contratação da microempresa e/ou empresa de pequeno porte não se concretize (após a ocorrência prevista na alínea acima), serão convocadas as remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese antes mencionada (iguais ou até 10% superiores à proposta mais bem classificada), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.21. No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na hipótese antes mencionada (iguais ou até 10% superiores a proposta mais bem classificada), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta de preço.

11.22. Não ocorrendo a contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.23. O resultado do julgamento será dado pelo meio de comunicação mais célere possível.

11.24. A Comissão de Licitação somente poderá proceder à adjudicação desta licitação após o transcurso do prazo do recurso, ou na hipótese de ocorrência de desistência expressa de todas licitantes em promover recurso do julgamento das propostas, a qual deve ser constada em ata circunstanciada e assinada pelos licitantes.

11.25. Em sendo adjudicatária Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que tenha apresentado alguma restrição na regularidade fiscal, será concedido prazo de dois dias úteis para correção da irregularidade, sob pena de decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/93, facultando-se a Administração convocar os licitantes remanescentes.

11.26. Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos mediante petição escrita e fundamentada, no prazo de até dois dias úteis, contados da intimação ou publicação do ato dirigida ao Exmo. Sr. Presidente da CPL, o qual reconsiderando ou não a decisão emanada pela Comissão, encaminhará o recurso ao Presidente da Câmara Municipal, observando-se para fim, o rito e as disposições estabelecidas no Capítulo V, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

11.27. A Comissão de Licitação dará ciência dos recursos aos demais licitantes que poderão impugná-los no prazo de dois dias úteis.

11.28. Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação do licitante, ou contra o julgamento da proposta de preços, terão efeito suspensivo.

11.29. A peça recursal deverá ser clara, precisa e específica quanto ao pedido de reforma da decisão, inadmitindo-se pedido genérico.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

11.30. Deverá ainda, o recurso ser acompanhado de tantas cópias de idêntico teor quanto forem os Licitantes, com vistas a se emprestar maior transparência ao ato, bem como para facilitar o exercício da faculdade de impugnar ou não o recurso.

11.31. Nas fases recursais, que se sucederem na licitação, Licitantes terão amplo acesso ao processo e demais documentos que integrarem a licitação, inclusive as propostas após serem os envelopes abertos; podendo ser reproduzidas em tantas cópias quantas se fizerem necessárias para defesa dos seus direitos, responsabilizando-se, contudo, o Licitante pelo uso indevido dos documentos, textos, frases, palavras etc. que forem copiados.

XII – HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO e CONTRATAÇÃO

12.1. Após o julgamento a Comissão Especial de Licitação remeterá o processo, com a ordem de classificação das licitantes, à autoridade superior (Presidente da Câmara Municipal) para homologar, ou não, todo procedimento.

12.2. A homologação do presente certame, está diretamente condicionada a autorização para início das obras do órgão responsável pelo Convênio, quando for o caso.

12.3. Na eventualidade do Objeto não vir a ser adjudicado por desinteresse da Licitante Vencedora, ou pelo não comparecimento para assinatura do Instrumento de Contratação, bem assim pela não apresentação da garantia contratual prevista neste Edital, a Câmara, aqui licitante, considerará tal conduta como descumprimento total da obrigação assumida, podendo adjudicá-lo às Licitantes classificadas em posições subseqüentes, e demais disposições constantes do Edital, observando-se as mesmas condições e preços ofertados pela Licitante Vencedora.

12.3.1 - Se houver mais de uma recusa, poder-se-á adotar procedimento idêntico para as demais Licitantes classificadas.

12.4. A Câmara, aqui licitante, poderá optar pela não contratação ou contratação parcial do objeto deste Certame, no interesse da Administração Municipal, não cabendo a Licitante vencedora qualquer tipo de indenização.

12.5.. Em tendo a Contratada sede fora do Estado, aqui licitante, fica a mesma, no prazo máximo de até 15 dias da data da assinatura do contrato, obrigada a fixar um escritório na sede desta Câmara, a fim de responder perante as fiscalizações a serem feitas pela Secretaria de Obras.

12.5.1. Caso a empresa contratada não satisfaça a condição acima epigrafada, o contrato será automaticamente rescindindo.

12.6. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado na forma dos artigos 54 e 55 da Lei 8.666/93.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

12.7. O licitante que vier a ser contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressão que, a critério da CÂMARA MUNICIPAL, aqui licitante, se façam necessários nos serviços desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.7.1 – Caso a empresa contratada não satisfaça a condição acima epigrafada, o contrato será automaticamente rescindindo.

XIII – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e observados os termos deste edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial, na forma contida neste edital.

13.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma equipe técnica que atuará sob responsabilidade de um coordenador, especialmente designado pela Secretaria de Obras, na forma do art. 67, da Lei n. 8.666/93.

13.3. Os responsáveis pela fiscalização verificarão se as obras executadas pela contratada conferem com a descrição e especificação constantes dos anexos do edital e normas da ABNT, determinando o que for necessário à sustação dos serviços que deixem de observar tais normas, dando conhecimento do fato a responsável pela execução do contrato. No que exceder à sua competência, comunicarão o fato ao Presidente da Câmara Municipal, no prazo máximo de cinco dias, para adoção das medidas cabíveis, das quais podem a Contratada recorrer no prazo de dez dias úteis, a contar da comunicação.

13.4. A contratada é responsável por danos causados à Câmara ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Câmara Municipal.

13.5. A Contratada deverá manter, no local da obra, preposto aceito pela Câmara para prover o que disser respeito à regular execução do contrato, que será o responsável pela manutenção do “Diário de Obras”, onde deverão ser anotadas diariamente todas as ocorrências das obras e serviços.

13.6. Será obrigatório o uso de uniforme e equipamentos de segurança pertinentes ao tipo de trabalho desempenhado pela Contratada.

13.7. A Câmara Municipal, aqui licitante, reserva-se o direito de não receber as obras em desacordo com o previsto neste ato convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

13.8. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

XIV - DO PAGAMENTO, REAJUSTE e REVISÃO

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

14.1. O pagamento será efetuado de modo parcelado, de acordo com o Cronograma Econômico-financeiro, a partir de medição, a qual será atestada pela fiscalização, e que deverá ser acompanhada da documentação necessária a sua liquidação, qual seja:

- Carta de encaminhamento dos documentos;
- Respectivas medições, faturas e notas fiscais;
- Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária;
- Comprovante do recolhimento da contribuição do FGTS.

14.1.1. Será observado o prazo de até dez dias úteis para pagamento, contados a partir da data da emissão do Atestado de Execução dos Serviços, que equivale ao correspondente aceite na nota fiscal ou fatura recebida pela Câmara Municipal.

14.1.1. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, pelos índices de variação do IPCA /IBGE em vigor, adotados pela legislação federal regeadora da ordem econômica, após decorridos 30 dias da data da emissão do Atestado de Execução dos Serviços que equivale ao correspondente aceite na nota fiscal ou fatura recebida pela Câmara Municipal, até a data do efetivo pagamento.

14.2. De acordo com o Art. 3º da Lei Federal Nº. 10.192, de 14 de março de 2001, os contratos em que seja parte órgão ou entidade Administrativa Pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustado ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.2.1. - Os preços contratuais serão reajustados com base nos índices setoriais da Fundação Getúlio Vargas – FGV de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P0 \times \{ (L1 - L0) / L0 \}$$

$$P1 = P0 + R$$

Onde:

R = Valor do reajustamento;

P0 = Valor do preço básico a ser reajustado;

L1 = Índice setorial da Fundação Getúlio Vargas referente ao mês de reajuste;

L0 = Índice setorial da Fundação Getúlio Vargas referente a data base da proposta e na eventualidade do índice deixar de existir, será adotado automaticamente o índice que venha a substituí-lo.

P1 = Valor do preço reajustado

14.3. O objeto do presente Edital será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto, desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

14.4. A etapa de mobilização somente será considerada em condições de ser aceita pela Fiscalização e passível de ser considerada como executada, após a mobilização nos primeiros 10 dias, de 50% (cinquenta por cento) ou mais dos membros da equipe prevista pelo licitante vencedor.

XVII - DAS SANÇÕES

17.1. A CONTRATADA assumirá responsabilidade solidária pela alteração injustificada de projeto e de contrato, bem como pelas medições emitidas com base nas alterações.

17.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e neste Edital, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação oficial;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com órgãos da Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que seja concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração da Câmara Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

17.3. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do Contratante e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

17.4. No caso de fraude na execução do contrato, cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.5. Nos casos de inadimplemento ou de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas na Lei.

17.6. Nos casos de inexecução parcial dos serviços, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

17.7. Nos casos de mora ou atraso na execução, será cobrada multa de 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor da etapa ou fase em atraso.

XVIII – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. A inexecução total do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

18.2. Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

18.2.1. O descumprimento total pela contratada, de quaisquer das obrigações previstas neste edital, bem como das cláusulas contratuais;

18.2.2. Qualquer transferência total ou parcial do contrato, em desacordo com o item 18 deste ato convocatório;

18.2.3. A decretação de falência ou insolvência civil da contratada;

18.2.4. A dissolução da sociedade;

18.2.5. A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

18.2.6. A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à contratante;

18.2.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Exmo. Sr. Presidente e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

18.2.8. A supressão, por parte da Administração, das obras, serviços, instalações ou fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei 8.666/93;

18.2.9. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes de serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

18.2.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

18.3 O conhecimento posterior de qualquer fato ou circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica da empresa contratada, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.

18.4. Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas aos serviços prestados. Estes, no estado em que se encontrarem, serão entregues à Contratante, que os executará, por si ou por terceiros, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

18.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

XIX – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

19.1. Executado o contrato, seu objeto será recebido de acordo com o inciso I, alíneas a e b, parágrafo 1º do artigo 73 c/c art. 74, III, da Lei nº. 8.666/93.

19.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

19.3. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a Contratada, refaça os serviços rejeitados. Aceito e aprovado os serviços a Câmara Municipal emitirá termo de recebimento definitivo.

19.4. A Contratada, tendo em vista o controle de qualidade que deverá ser implementado ao iniciar as obras, é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato no qual se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos materiais empregados.

XX – SUBEMPREITADA

20.1. Havendo interesse poderá a Contratada, mediante expressa anuência da Contratante:

20.1.1. Sub-empregar em parte o objeto da presente licitação, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA;

20.1.2. Havendo Sub-Empreitada o pagamento das faturas emitidas pelo Sub-Empreiteiro será realizada diretamente pela Contratada.

20.2. No caso da ocorrência de fusão, cisão ou incorporação, a contratada deverá comprovar a não diminuição de sua capacidade técnica, administrativa, financeira e operacional.

20.3. Para se proceder as alterações contratuais citadas, a Contratada deverá:

20.3.1. Comunicar a pretensão à Contratante por escrito;

20.4. Não será admitida cessão plena do contrato.

XXI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. As despesas correrão por conta dos recursos conforme discriminado abaixo:

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

21.2. A Câmara Municipal compromete-se a garantir disponibilidade orçamentária para fazer face às despesas contratuais decorrentes ao período de abrangência da licitação, e as que porventura tenham que ser repactuadas ou adimplidas.

21.3. Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal, aqui licitante, reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

21.4. As decisões do Presidente e da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal, aqui licitante serão publicadas no Mural da Câmara Municipal, podendo ser aplicado o disposto no § 1º, do art. 109, da Lei nº. 8.666/93.

21.6. As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura dos envelopes, à Comissão Permanente de Licitação, no horário de expediente oficial.

21.7. As licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possa de algum modo afetar a execução dos serviços, seus custos e prazos de execução.

21.8. A apresentação da proposta tornará evidente que a licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus anexos, que a comprovou e a encontrou correta. Evidenciará, também, que a licitante obteve da CÂMARA MUNICIPAL, aqui licitante, satisfatoriamente, as eventuais informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta apresentada, logo implicando na aceitação plena de suas condições.

21.9. Fica entendido que a licitante tenha pleno conhecimento das condições locais onde serão executados os serviços e terá solucionado todas as dúvidas antes da data da apresentação das propostas.

21.10. A CÂMARA MUNICIPAL, aqui licitante, poderá revogar a licitação quando nenhuma das propostas satisfizer o objetivo da mesma, quando for evidente que tenha havido falta de competição, ou quando caracterizado o indício de colusão.

21.11. A CÂMARA MUNICIPAL, aqui licitante, poderá, ainda, revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente, e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer isento e devidamente fundamentado.

21.12. Não será considerada a proposta encaminhada por via postal.

21.13. No caso de eventuais divergências entre o Edital de licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do Edital.

21.14. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Projeto Básico (Planilha de Especificação e Memorial Descritivo)

Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo III - Minuta Contratual;

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

Anexo IV – Declaração de enquadramento na condição de Micro e Pequena Empresa;

Cafarnaum, 26 de novembro de 2012.

ADRIANO GONÇALVES DE QUEIROZ
Presidente da CPL

GENNILSON SEVERO DE SOUZA
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

ANEXO I

PROJETO BASICO (PLANILHAS DE ESPECIFICAÇÃO, MEMORIAL DESCRITIVO)

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

ANEXO II

CONVITE Nº. XXX/ANO
CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento credenciamos o(a)
Sr.(a) _____

_____, portador do documento de Identidade nº. _____, para participar das reuniões relativas ao CONVITE Nº. XXX/ANO, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo dá por firme e valioso.

_____, ____ de _____ de XXXX.

Assinatura: _____

Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO, SOB O REGIME DE EMPREITADA, POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CECLEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE xxx, E DE OUTRO LADO A EMPRESA.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE xxx, inscrita no CNPJ Nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na Pça. xxx, nº xx, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Sr. xxx, e a Empresa, CNPJ nº....., Inscrição Estadual nº, Inscrição Municipal nº, estabelecida à Rua, nesta capital, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, aqui representada pela seu, Sr., CPF nº, considerando as expresas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, atos conseqüentes, considerando a CC nº 0XXX/200X, a que se procedeu, sob a modalidade de Menor Preço Global, sob regime de empreitada por Preço Unitário, considerando, por fim, o teor do processo de nº xxxxxxxx, com todas as suas peças, despachos, pronunciamentos e pareceres, todos integrantes deste instrumento, como se transcritos estivesse, resolvem celebrar, como efetivamente o fazem, o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas e que reciprocamente outorgam e aceitam.

DA FINALIDADE - O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a execução dos trabalhos definidos e especificados na

DO FUNDAMENTO LEGAL - Esta adjudicação decorre de licitação sob a modalidade de Tomada de Preços, tipo menor preço, nos termos e condições do EDITAL nº XXX/200X, constante no Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e às cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO a execução, completa e perfeita, sob o regime de empreitada, por preço unitário, de “OBRA DE XXX DE xxx”, neste Município de xxx, Estado da Bahia, tudo em conformidade com o que estabelece o Edital, Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro, Planilha Orçamentária e Projetos, todos componentes do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

Os serviços contratados serão executados sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, atendidas as especificações fornecidas pela Câmara Municipal, devendo a Contratada alocar o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, esta última no percentual de 50% e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado.

CLAUSULA TERCEIRA-DO PREÇO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O preço global correspondente à obra e preços unitários contratados são os constantes da Proposta de Preços da CONTRATADA, aceita na licitação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes, ou seja, a monta de R\$

§ 1º - O pagamento será efetuado de modo parcelado, de acordo com o Cronograma Econômico-financeiro, a partir de medição, a qual será atestada pela fiscalização, e que deverá ser acompanhada da documentação necessária a sua liquidação, qual seja:

- V- Carta de encaminhamento dos documentos;
- VI- Respectivas medições, faturas e notas fiscais;
- VII- Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária;
- VIII- Comprovante do recolhimento da contribuição do FGTS.

§ 2º- Será observado o prazo de até DEZ DIAS ÚTEIS para pagamento, contados a partir da data da emissão do Atestado de Execução dos Serviços, que equivale ao correspondente aceite na nota fiscal ou fatura recebida pela Câmara Municipal.

§ 3º- A Câmara Municipal observará para que o Cronograma máximo por período, esteja e conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros da LOA e PPA vigentes. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos créditos próprios consignados no Orçamento Geral do Município ou no Plano Plurianual de Investimento.

§ 4º- Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista nessa cláusula, deverão ser atualizados financeiramente, pelos índices de variação do IPCA / IBGE em vigor, adotados pela legislação federal regedora da ordem econômica, após decorridos 30 dias da data da emissão do Atestado de Execução dos Serviços que equivale ao correspondente aceite na nota fiscal ou fatura recebida pela Câmara Municipal, até a data do efetivo pagamento.

§ 5º- De acordo com o Art. 3º da Lei Federal Nº. 10.192, de 14 de março de 2001, os contratos em que seja parte órgão ou entidade Administrativa Pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustado ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
 CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

I- Os preços contratuais serão reajustados com base nos índices setoriais da Fundação Getúlio Vargas – FGV de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P0 \times \{ (L1 - L0) / L0 \}$$

$$P1 = P0 + R$$

Onde:

R = Valor do reajustamento;

P0 = Valor do preço básico a ser reajustado;

L1 = Índice setorial da Fundação Getúlio Vargas referente ao mês de reajuste;

L0 = Índice setorial da Fundação Getúlio Vargas referente a data base da proposta e na eventualidade do índice deixar de existir, será adotado automaticamente o índice que venha a substituí-lo.

P1 = Valor do preço reajustado

II- O preço ofertado na proposta da licitante vencedora será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto, desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor deste CONTRATO correrá à conta do Projeto/Atividade nº – Expansão, Elemento de Despesa nº – Obras e Instalações, Fonte nº – Recursos vinculados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo máximo para execução do objeto deste CONTRATO é de XXX dias, iniciando-se a contagem na data de assinatura da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

§ 1º – Os prazos de início de etapas de execução do objeto contratual, de sua conclusão e de entrega, admitem prorrogação a critério da CONTRATANTE, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto Lei 8.666/93, e serão instrumentalizados por termo aditivo.

§ 2º – Os serviços serão executados de acordo com cronograma de trabalho, aprovado pela CONTRATANTE e as alterações dependem de prévia autorização desta, expressamente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

Os termos desse contrato estão vinculados ao Edital do Processo Licitatório, Carta Convite nº xxx/xx.

O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial, no prazo definido na Lei n. 8.666/93.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE POR PREJUÍZOS DECORRENTES DA PARALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Ocorrendo imotivada paralisação dos serviços, ora contratados, sem que a CONTRATANTE, para tal tenha contribuído, e sem que tenham ocorrido Fatos Imprevistos ou Imprevisíveis, que amparem a situação da CONTRATADA, disso resultando prejuízo para a CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA, integralmente, pelos citados prejuízos obrigando-se como se obriga, expressamente, a ressarcir-los.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES e RESPONSABILIDADES DAS PARTES;

Obriga-se a CONTRATADA a executar rigorosamente e cumprir tempestivamente os serviços e as disposições do presente CONTRATO, além dos anexos do Edital da correspondente Licitação, obrigando-se especificamente a:

- A) Responder financeiramente, inclusive na via judicial, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos que possam causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em função da execução do objeto deste Contrato.
- B) Executar as obras e serviços de acordo com as Especificações técnicas e Proposta apresentada e demais elementos técnicos, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas, assim como as determinações da CONTRATANTE e a legislação pertinente;
- C) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras e serviços, obedecidos os limites legais.
- D) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações cíveis, previdenciária, tributária e trabalhista.
- E) Manter permanentemente equipe técnica indicada em sua proposta, ou outra equivalente, que, assumida perante a fiscalização da CONTRATANTE a responsabilidade técnica e legal dos serviços, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária, assim como, manter durante a Obra na sede do Município, escritório de representação, caso tenha sede fora deste Estado.
- F) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.
- G) Refazer, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, as obras e serviços que comprovadamente sejam julgados inadequados ou incorretos pela fiscalização.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

H) Providenciar, às suas expensas, cópias de todos os documentos que venham a ser necessários para a execução das obras e serviços, durante a vigência o contrato.

I) Registrar o Contrato no CREA e apresentar o comprovante de pagamento de “Anotação de Responsabilidade Técnica” correspondente antes da Emissão da 1ª fatura.

J) Manter todos os empregados devidamente fardados e identificados, com os equipamentos de segurança adequados aos serviços em execução.

K) Arcar com os custos decorrentes de eventuais trabalhos noturnos ou em dias de feriados, se necessário, para atender os prazos do seu cronograma, os encargos, as incidências, a alimentação, a iluminação e outras incidências.

L) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Obriga-se a CONTRATANTE:

Efetuar os pagamentos nos prazos e condições aqui previstos;

Constituem direitos e prerrogativas da Câmara Municipal, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

§ 1º - À CONTRATADA poderão ser aplicadas as sanções e penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666 de 21.06.93, e as especificadas no Edital da Licitação que originou o presente Contrato.

§2º - A Câmara Municipal poderá aplicar multa à CONTRATADA em caso de atraso injustificado na execução total ou parcial, nos termos dos artigos 86 e 87, inciso II da Lei nº 8.666/93, na seguinte graduação:

I - Em caso de inadimplemento ou inexecução total: 5% (cinco por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

II - Em caso de inexecução parcial da obra ou serviço: 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

III - Em caso de mora ou atraso na execução: 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da etapa ou fase em atraso.

IV - Demais sanções administrativas estabelecidas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

§3º Em caso de atraso, na execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, as multas a serem cobradas serão, de logo, deduzidas das Faturas correspondentes à época e às etapas, em atraso.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

§ 4º – Reserva-se à CONTRATANTE o direito de cobrar, através de processo de execução, as importâncias devidas pela CONTRATADA, ressalvada a cobrança direta, através da garantia prestada.

§ 5º – Esgotados todos os prazos, que lhe tiverem sido concedidos, para complementação do objeto contratual e sua entrega (se for o caso) a CONTRATADA ficará, automaticamente, impedida de participar de novas licitações, enquanto não cumprir, integralmente as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização da execução do objeto do CONTRATO, mediante pessoal especializado, designado para tal fim pela Câmara Municipal, sem que reduza, nem exclua, a responsabilidade da CONTRATADA. Esta Fiscalização será exercida, no exclusivo interesse da Administração, representada, na oportunidade, pela CONTRATANTE, sendo que na ocorrência de qualquer irregularidade, não deverá o fato importar co-responsabilidade do Poder Público ou de seus Agentes de Prepostos, salvo a hipótese de ser caracterizada a omissão destes.

§ 1º – Reserva-se à Fiscalização o direito e a autoridade, para resolver qualquer caso duvidoso ou omissivo, não previsto, no Edital de Licitação, neste CONTRATO, nas Leis, Regulamentos, Especificações ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste CONTRATO; bem assim o direito de intervir na execução, quando se constatar incapacidade técnica da CONTRATADA e seus prepostos e empregados, sem que a CONTRATADA faça jus a qualquer indenização.

§ 2º – As atribuições da Fiscalização, ressalvadas as disposições constantes no caput desta Cláusula e seu Parágrafo Primeiro, são:

- A) Relatar em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldade no desenvolvimento das obras e serviços em relação a terceiros.
- B) Esclarecer prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondência protocolada.
- C) Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- D) Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- E) Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste Contrato.
- F) Emitir parecer para liberação das faturas, e receber as obras e serviços contratados.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

CLÁUSULA NONA – DAS TRANSFERÊNCIAS E SUB-EMPREITADAS

É admitido, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA a sub-empregada de parte dos serviços, desde que previamente autorizado pela Administração.

Parágrafo Único - Havendo sub-empregada, o pagamento das faturas emitidas pelo sub-empregado ficará a cargo da CONTRATADA, que deve apresentar sua fatura perante a Câmara Municipal a fim de receber o Crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

O Recebimento Definitivo do objeto contratual dar-se-á de acordo com as disposições constantes dos Art. 73 e 74, da Lei Federal nº 8.666/93, e observados os seguintes prazos e critérios:

- O recebimento definitivo das obras será promovido pela Câmara Municipal, através da Secretaria da Presidência, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo termo circunstanciado, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;
- A Câmara Municipal rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição em desacordo as especificações do objeto da licitação e as disposições do respectivo Edital; O termo de recebimento será registrado em Livro próprio da Câmara Municipal;

Parágrafo Único – O recebimento Definitivo não isentará a CONTRATADA das responsabilidades previstas, nos Artigos 441 e 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES CONTRATUAIS

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e neste Edital, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação oficial;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com órgãos da Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que seja concedida sempre que o licitante

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

ressarcir a Administração da Câmara Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

§1º - As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do Contratante e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

§2º - No caso de fraude na execução do contrato, cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§3º - Nos casos de inadimplemento ou de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas na Lei.

§4º - Nos casos de inexecução parcial dos serviços, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais, quando existentes.

§5º - Nos casos de mora ou atraso na execução, será cobrada multa de 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor da etapa ou fase em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial, ou imperfeita execução do objeto contratual proporcionam a RESCISÃO do pactuado, garantido o contraditório e obedecendo-se ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências nela previstas, independentemente de interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o FORO da Comarca de XXX, Estado da Bahia, renunciando-se, como se renuncia, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por terem acordado, justo e contratado, assinam o presente CONTRATO em 6 (seis) vias, todas iguais e para um só fim, na presença de duas testemunhas, infra-firmadas.

XXX, de de 200__.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA QUALIFICAR-SE
COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ n.º _____
sediada _____ (endereço completo) _____, declara, sob as penas
da lei, nos termos do art. 3º, da lei complementar 123/2006, que se qualifica como microempresa,
de modo que auferir, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00
(duzentos e quarenta mil reais).

ou:

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ n.º _____
sediada _____ (endereço completo) _____, declara, sob as penas
da lei, nos termos do art. 3º, da lei complementar 123/2006, que se qualifica como empresa de
pequeno porte, de modo que auferir, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$
240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e
quatrocentos mil reais).

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM

AVISO DE LICITAÇÃO – CONVITE nº 01/2012

A Câmara Municipal de Cafarnaum, Bahia, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que às 09:00 horas do dia 04 de dezembro de 2012, na sede da Câmara Municipal, situada na Rua Eronides Souza Santos, n. 315, Centro, fará realizar procedimento licitatório objetivando a contratação de empresa especializada Prestação de Serviços de veiculação de matéria institucional da Câmara Municipal de Cafarnaum, na modalidade Convite, autuado sob o nº 01/2012, tipo Menor Preço Global.

Cafarnaum/BA, 26 de novembro de 2012.

Genilson Severo de Souza
Presidente

Adriano Gonçalves de Queiroz
Presidente da CPL

CERTIDÃO

Certifico que o AVISO DE LICITAÇÃO acima mencionado foi afixado no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral.
Em, 26 de novembro de 2012.

Secretaria da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

ATA DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS, HABILITAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

Aos quatro dias do mês de dezembro de 2012, no departamento de compras e licitações da Câmara Municipal de Licitações, sito na Rua Eronides Souza Santos, 315, Cafarnaum, Centro, Cafarnaum, reuniram-se, às 09:00 horas, em sessão pública os membros da Comissão de Licitação, sob a presidência do Sr. **Adriano Gonçalves de Queiroz**, os membros **Haroldo Dourado Souza e Adilson Cristian Araújo Santana**, todos integrantes da Comissão de Licitação. Incumbida do procedimento licitatório 01/2012, modalidade *Carta-Convite*, do tipo menor preço global, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços para execução de obra de reforma e ampliação Câmara Municipal de Cafarnaum, a fim de receberem os invólucros contendo a documentação e propostas relativas ao certame, como previsto no Edital correspondente. Abertos os trabalhos, verificou-se a participação das seguintes empresas: **SS CONSTRUÇÕES LTDA, VITORIA CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA E CONSTRUTORA ROCHEDO LTDA**. Seguidamente foram solicitados os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas. Uma vez entregues, a CPL solicitou aos participantes que assinassem os fechos dos envelopes das propostas, visto que pode ocorrer dos mesmos não serem abertos nessa sessão, pelo que deve ser resguardada sua inviolabilidade. Em seguida, abriram-se os invólucros contendo os documentos de habilitação, os quais foram examinados pelos presentes e integrados ao processo da licitação. Colocada a palavra à disposição dos participantes, todos recusaram de usá-la. A seguir a Comissão entendeu possível examinar a documentação apresentada com vistas ao julgamento da fase de habilitação. Seguidamente o Presidente da Comissão deu conhecimento aos presentes de que todas as empresas as estavam habilitadas ao certame já que trouxeram a colação todos os documentos exigidos no Edital. Indagou-se, em seguida se algo tinham a declarar quanto a fase de habilitação e se abriam mão da faculdade de interpor recurso. Todos os participantes manifestaram renúncia expressa à interposição de recurso e concordaram que a proposta da empresa habilitada fosse aberta. Dando prosseguimento aos trabalhos, a Comissão abriu as propostas das empresas habilitadas e após reuni-la foi integrada aos autos do processo. Após o exame da proposta pelo presente, a Comissão colocou a palavra à disposição, não houve manifestação. Examinando a oferta das empresas habilitadas, conforme os critérios ditados no edital, chegou-se ao seguinte resultado classificatório: **1º lugar SS CONSTRUÇÕES LTDA – R\$77.941,65 (setenta e sete mil, novecentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos); 2º Lugar CONSTRUTORA ROCHEDO LTDA – R\$78.276,64 (setenta e oito mil, duzentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos); 3º Lugar; VITORIA CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA – R\$79.310,66 (setenta e nove mil, trezentos e dez reais e sessenta e seis centavos)**. Dando prosseguimento a CPL abriu a palavra aos presentes para considerações e em tempo indagou sobre a possibilidade de interposição de recursos, todos os participantes manifestaram renúncia expressa da faculdade de interposição de recurso da fase de julgamento das propostas. Finalizando os trabalhos, o presidente da Comissão determinou a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a publicação no quadro de avisos desta Câmara do resultado do certame, para ciência dos interessados. Diante da renúncia expressa dos participantes da fase recursal o processo será encaminhado ao Presidente para Homologação e Adjudicação. Nada mais requerido nem a tratar, a sessão foi encerrada e

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

lavrada a presente ata, que, lida e aprovada, será assinada pela Comissão e pelos licitantes presentes.

Adriano Gonçalves de Queiroz
Presidente da CPL

Haroldo Dourado Souza
Membro

Adilson Cristian Araújo Santana
Membro

LICITANTES:

SS CONSTRUÇÕES LTDA, VITORIA CONSTRUÇÕES

CONSULTORIA LTDA

CONSTRUTORA ROCHEDO LTDA

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

MAPA COMPARATIVO DAS PROPOSTAS

Objeto: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços para execução de obra de reforma e ampliação Câmara Municipal de Cafarnaum.

1 - EMPRESA: SS CONSTRUÇÕES LTDA

Valor mensal: R\$77.941,65 (setenta e sete mil, novecentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos)

Resultado Classificatório: Vencedora

2 - EMPRESA: CONSTRUTORA ROCHEDO LTDA

Valor mensal: R\$78.276,64 (setenta e oito mil, duzentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)

Resultado Classificatório: 2º Lugar

3 - EMPRESA: VITORIA CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA

Valor mensal: R\$79.310,66 (setenta e nove mil, trezentos e dez reais e sessenta e seis centavos)

Resultado Classificatório: 3º Lugar

Cafarnaum/BA, 04 de dezembro de 2012.

Presidente da CPL
Adriano Gonçalves de Queiroz

Membro
Haroldo Dourado Souza

Membro
Adilson Cristian Araújo Santana

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM

RESULTADO DE JULGAMENTO - CONVITE nº 01/2012.

A Câmara Municipal de Cafarnaum, Bahia, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizou às 09:00 horas do dia 04 de dezembro de 2012, na sede da Câmara Municipal, procedimento licitatório, modalidade convite, autuado sob o nº. 01/2012, para contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços para execução de obra de reforma e ampliação Câmara Municipal de Cafarnaum, o qual teve como vencedor a empresa **SS CONSTRUÇÕES LTDA.**

Adriano Gonçalves de Queiroz
Presidente da CPL

CERTIDÃO

Certifico que o **RESULTADO DE JULGAMENTO** acima mencionado foi afixado no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral.
Em, 04 de dezembro de 2012.

Secretaria da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
 CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

CHECK LIST PROCESSO LICITATÓRIO- Nº 01CC /2012.

Data da autuação: 16/11/2012

Data da abertura: 04/12/2012

Data da publicação: 26/11/2012

FORMALIZAÇÃO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1. solicitação e/ou requisição do material, do serviço e/ou da obra;	X		
2. indicação do crédito disponível para cobertura da despesa (pré-empenho);	X		
3. autorização do ordenador de despesa para abertura do processo;	X		
4. ato de designação da comissão de licitação (ou do pregoeiro oficial e equipe de apoio);	X		
5. pesquisa de preços para estabelecimento do valor referencial da licitação ou compatibilidade com o mercado;	X		
6. projeto e orçamento detalhado ou Termo de Referência (para pregão) relativos ao ato de gestão, bem como Planilha de Custos;	X		
7. minuta do convite e/ou do edital da licitação/pregão e do contrato e respectivos anexos;	X		
8. parecer da Área Jurídica do órgão;	X		
9. documentos originais do edital de licitação / convite / pregão e respectivos anexos;	X		
10. comprovantes da entrega do convite e, quando se tratar de tomada de preços, concorrência ou pregão, comprovante da publicação resumida do Edital na Imprensa Oficial e em jornal de grande circulação, conforme valores limites: → Antecedência mínima para publicação: - 45 dias para concorrência, quando o contrato contemplar empreitada integral ou quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço"; - 30 para: - concorrência, nos casos não especificados acima; - TP, quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço"; - 15 para tomada de preços, nos casos não especificados acima; - 5 dias úteis para convite; - 8 dias úteis para pregão.	X		
11. documentos originais de habilitação e propostas.	X		
12. mapa comparativo de preços (exceto pregão);	X		
13. atas, relatórios e deliberações da comissão de licitação ou pregoeiro;	X		
14. recursos dos licitantes e respectivas decisões, se houver, nos prazos: → Recursos administrativos: - 5 dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: a) habilitação ou inabilitação do licitante; b) julgamento das propostas;		X	

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
 CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

c) anulação ou revogação da licitação; d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento; e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666; f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa; → Representação, no prazo de 5 dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico; Obs.: 1) A intimação dos atos referidos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “e” acima, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e na Representação, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata. 2) O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso eficácia suspensiva aos demais recursos. 3) Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão <input type="checkbox"/> mpugna-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis. 4) No caso de Carta convite, os prazos serão de dois dias úteis.			
15. ato de anulação ou revogação, se for o caso, devidamente justificados;		X	
16. atos de julgamento, homologação e adjudicação da licitação;	X		
17. cópia da publicação resumida do instrumento contratual na Imprensa Oficial, até 20 dias após sua assinatura; PENDENTE			
17. numeração sequencial das páginas do(s) processo(s); e	X		

DADOS SIGA

	DESCRIÇÃO
	TIPO DE LICITAÇÃO
	Maior lance ou oferta
X	Menor preço global
	Menor preço por item
	Melhor técnica
	Dispensa
	Técnica e Preço
	Melhor Projeto
	Inexigibilidade
	Menor preço por lote
	TIPO DE MODALIDADE DE LICITAÇÃO
	Concorrência para compras e serviços
	Concorrência para obras e serviços de engenharia
	Concorrência para registro de preços
	Concurso
X	Convite para compras e serviços
	Convite para obras e serviços de engenharia
	Leilão

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
 CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

	Pregão Presencial
	Licitação com Recursos Organismo Internacional
	Tomada de Preços para compras e serviços
	Tomada de Preço p/ obras e serviços de engenharia
	Pregão Eletrônico
	Convite para registro de preço
	Tomada para registro de preço
	Pregão Presencial para registro de preço
	Pregão eletrônico para registro de preço
	Credenciamento
	TIPO DE PARTICIPANTE EM LICITAÇÃO
	Consoiciado
	Consórcio
X	Participante Comum
	TIPO DE REGIME DE EXECUÇÃO
	Não Aplicável
	Direta Estatutário
	Direta
X	Indireta Preço Unitário
	Indireta por Tarefa
	Direta C.L.T
	Direta Regime Administrativo
	Indireta por Preço Global
	Indireta Empreitada Integral
	TIPO CERTIDÃO
X	INSS
	Fazenda Federal
	Fazenda Estadual
	Fazenda Municipal
X	FGTS
X	C. Reg. Cadastral
	Outras
	TIPO DE CONTRATO
	Comodato (na condição de comodatário)
	Obra
	Permissão de Uso de Bens
	Cessão de Uso de Bens
	Permissão de uso de bens
	Cessão de Uso de Bens
	Permissão de Serviços Públicos
	Locação de bens móveis
	Locação de Bens Imóveis
	Reconhecimento de Dívida
	Termo de Ajuste
X	Prestação de Serviços
	Compra de Bens
	Seguro
	Outros
	Credenciamento
	Forn. De bens através do Sist. De Regime de Preço
	Parceria Público e Privada
	Serviço de Engenharia

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

Apto para Homologação.

Controle Interno

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

Cafarnaum, 04 de dezembro de 2012.

DD. Presidente da Câmara Municipal
Assunto: Encaminhamento,

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência o Processo Licitatório relativo à Carta-Convite visando a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços para execução de obra de reforma e ampliação Câmara Municipal de Cafarnaum, a fim de que seja Homologado e Adjudicado as propostas comerciais.

Mister ressaltar que as licitantes renunciaram a faculdade de interposição de recurso da fase de julgamento das propostas comerciais e consoante autoriza a legislação pertinente o processo será encaminhado a autoridade competente para homologação e adjudicação.

Sem mais para o momento, apresentamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADRIANO GONÇALVES DE QUEIROZ
Presidente da CPL

Exmo. Sr. Genilson Severo de Souza
DD. Presidente
Cafarnaum/BA

Homologação e Adjudicação de processo licitatório

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO

Modalidade Carta-Convite nº01/2012

Analisado o processo licitatório acima referido delibero pela homologação do mesmo e conseqüentemente pela adjudicação do objeto licitado em favor da empresa **SS CONSTRUÇÕES LTDA**, relativamente à Prestação de Serviços para execução de obra de reforma e ampliação Câmara Municipal de Cafarnaum. Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Cafarnaum/BA, 04 de Dezembro de 2012.

Genilson Severo de Souza

Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO - CONVITE nº 01/2012.

A Câmara Municipal de Cafarnaum, Estado da Bahia, torna público que homologou na data de hoje, os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, quando do procedimento licitatório referente à Carta-Convite de Prestação de Serviços para execução de obra de reforma e ampliação Câmara Municipal de Cafarnaum, que teve como vencedora a empresa **SS CONSTRUÇÕES LTDA.**

Cafarnaum, 04 de dezembro de 2012.

Genilson Severo de Souza
Presidente

CERTIDÃO

Certifico que o RESULTADO DE JULGAMENTO
acima mencionado foi afixado no quadro de avisos desta
Câmara Municipal para conhecimento geral.
Em, 04 de dezembro de 2012.

Secretaria da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM torna público que firmou na data de 05/12/2012 contrato com a Empresa **SS CONSTRUÇÕES LTDA** objetivando a contratação de Serviços de para execução de obra de reforma e ampliação da Câmara Municipal.

Deve o presente Edital ser afixado no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral.

Cafarnaum/BA, 05 de dezembro de 2012.

Genilson Severo de Souza
Presidente

CERTIDÃO

Certifico que o Edital acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal para conhecimento Geral.

Cafarnaum/BA, 05 de dezembro de 2012.

Secretaria da Presidência

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº01CC/2012

CONTRATO ADMINISTRATIVO, SOB O REGIME DE EMPREITADA, POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CECLEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM E DE OUTRO LADO A EMPRESA SS CONSTRUÇÕES LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM, inscrita no CNPJ Nº 63.111.447/0001-58, com sede na Rua Eronides Souza Santos, nº315, Cafarnaum, Bahia, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Genilson Severo de Souza, e a Empresa **SS CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 05.009.798/0001-56, estabelecida à Rua Sete de Setembro, nº 27, Térreo, Centro, São Gabriel, Bahia, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, por seu representante abaixo assinado, considerando as expressas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, atos consequentes, considerando a CC nº 01/2012, a que se procedeu, sob a modalidade de Menor Preço Global, sob regime de empreitada por Preço Unitário, considerando, por fim, o teor do processo de nº 01CC/2012, com todas as suas peças, despachos, pronunciamentos e pareceres, todos integrantes deste instrumento, como se transcritos estivesse, resolvem celebrar, como efetivamente o fazem, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas e que reciprocamente outorgam e aceitam.

DA FINALIDADE - O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a execução dos trabalhos definidos e especificados na

DO FUNDAMENTO LEGAL - Esta adjudicação decorre de licitação sob a modalidade de Tomada de Preços, tipo menor preço, nos termos e condições do **EDITAL** nº 01CC/2012, constante no Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e às cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO** a execução, completa e perfeita, sob o regime de empreitada, por preço unitário, de “**OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**”, tudo em conformidade com o que estabelece o Edital, Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro, Planilha Orçamentária e Projetos, todos componentes do presente contrato.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços contratados serão executados sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, atendidas as especificações fornecidas pela Câmara Municipal, devendo a Contratada alocar o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, esta última no percentual de 50% e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado.

CLAUSULA TERCEIRA-DO PREÇO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O preço global correspondente à obra e preços unitários contratados são os constantes da Proposta de Preços da CONTRATADA, aceita na licitação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes, ou seja, a monta de R\$77.941,65 (setenta e sete mil, novecentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos).

§ 1º - O pagamento será efetuado de modo parcelado, de acordo com o Cronograma Econômico-financeiro, a partir de medição, a qual será atestada pela fiscalização, e que deverá ser acompanhada da documentação necessária a sua liquidação, qual seja:

- IX- Carta de encaminhamento dos documentos;
- X- Respectivas medições, faturas e notas fiscais;
- XI- Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária;
- XII- Comprovante do recolhimento da contribuição do FGTS.

§ 2º- Será observado o prazo de até DEZ DIAS UTEIS para pagamento, contados a partir da data da emissão do Atestado de Execução dos Serviços, que equivale ao correspondente aceite na nota fiscal ou fatura recebida pela Câmara Municipal.

§ 3º- A Câmara Municipal observará para que o Cronograma máximo por período, esteja e conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros da LOA e PPA vigentes. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos créditos próprios consignados no Orçamento Geral do Município ou no Plano Plurianual de Investimento.

§ 4º- Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista nessa cláusula, deverão ser atualizados financeiramente, pelos índices de variação do IPCA / IBGE em vigor, adotados pela legislação federal regedora da ordem econômica, após decorridos 30 dias da data da emissão do Atestado de Execução dos Serviços que equivale ao correspondente aceite na nota fiscal ou fatura recebida pela Câmara Municipal, até a data do efetivo pagamento.

§ 5º- De acordo com o Art. 3º da Lei Federal Nº. 10.192, de 14 de março de 2001, os contratos em que seja parte órgão ou entidade Administrativa Pública direta ou indireta

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustado ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

I- Os preços contratuais serão reajustados com base nos índices setoriais da Fundação Getúlio Vargas – FGV de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P0 \times \{ (L1 - L0) / L0 \}$$

$$P1 = P0 + R$$

Onde:

R = Valor do reajustamento;

P0 = Valor do preço básico a ser reajustado;

L1 = Índice setorial da Fundação Getúlio Vargas referente ao mês de reajuste;

L0 = Índice setorial da Fundação Getúlio Vargas referente a data base da proposta e na eventualidade do índice deixar de existir, será adotado automaticamente o índice que venha a substituí-lo.

P1 = Valor do preço reajustado

II- O preço ofertado na proposta da licitante vencedora será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto, desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor deste CONTRATO correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo máximo para execução do objeto deste CONTRATO é de 30 (TRINTA) dias, iniciando-se a contagem na data de assinatura da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

§ 1º – Os prazos de início de etapas de execução do objeto contratual, de sua conclusão e de entrega, admitem prorrogação a critério da CONTRATANTE, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto Lei 8.666/93, e serão instrumentalizados por termo aditivo.

§ 2º – Os serviços serão executados de acordo com cronograma de trabalho, aprovado pela CONTRATANTE e as alterações dependem de prévia autorização desta, expressamente.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

Os termos desse contrato estão vinculados ao Edital do Processo Licitatório, Carta Convite nº 01/2012.

O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial, no prazo definido na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE POR PREJUÍZOS DECORRENTES DA PARALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Ocorrendo imotivada paralisação dos serviços, ora contratados, sem que a CONTRATANTE, para tal tenha contribuído, e sem que tenham ocorrido Fatos Imprevistos ou Imprevisíveis, que amparem a situação da CONTRATADA, disso resultando prejuízo para a CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA, integralmente, pelos citados prejuízos obrigando-se como se obriga, expressamente, a ressarcir-los.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES e RESPONSABILIDADES DAS PARTES;

Obriga-se a CONTRATADA a executar rigorosamente e cumprir tempestivamente os serviços e as disposições do presente CONTRATO, além dos anexos do Edital da correspondente Licitação, obrigando-se especificamente a:

- A) Responder financeiramente, inclusive na via judicial, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos que possam causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em função da execução do objeto deste Contrato.
- B) Executar as obras e serviços de acordo com as Especificações técnicas e Proposta apresentada e demais elementos técnicos, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas, assim como as determinações da CONTRATANTE e a legislação pertinente;
- C) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras e serviços, obedecidos os limites legais.
- D) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações cíveis, previdenciária, tributária e trabalhista.
- E) Manter permanentemente equipe técnica indicada em sua proposta, ou outra equivalente, que, assumida perante a fiscalização da CONTRATANTE a responsabilidade técnica e legal dos serviços, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária, assim como, manter durante a Obra na sede do Município, escritório de representação, caso tenha sede fora deste Estado.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

F) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

G) Refazer, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, as obras e serviços que comprovadamente sejam julgados inadequados ou incorretos pela fiscalização.

H) Providenciar, às suas expensas, cópias de todos os documentos que venham a ser necessários para a execução das obras e serviços, durante a vigência o contrato.

I) Registrar o Contrato no CREA e apresentar o comprovante de pagamento de “Anotação de Responsabilidade Técnica” correspondente antes da Emissão da 1ª fatura.

J) Manter todos os empregados devidamente fardados e identificados, com os equipamentos de segurança adequados aos serviços em execução.

K) Arcar com os custos decorrentes de eventuais trabalhos noturnos ou em dias de feriados, se necessário, para atender os prazos do seu cronograma, os encargos, as incidências, a alimentação, a iluminação e outras incidências.

L) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Obriga-se a CONTRATANTE:

Efetuar os pagamentos nos prazos e condições aqui previstos;

Constituem direitos e prerrogativas da Câmara Municipal, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

§ 1º - À CONTRATADA poderão ser aplicadas as sanções e penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666 de 21.06.93, e as especificadas no Edital da Licitação que originou o presente Contrato.

§2º - A Câmara Municipal poderá aplicar multa à CONTRATADA em caso de atraso injustificado na execução total ou parcial, nos termos dos artigos 86 e 87, inciso II da Lei nº 8.666/93, na seguinte graduação:

I - Em caso de inadimplemento ou inexecução total: 5% (cinco por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

II - Em caso de inexecução parcial da obra ou serviço: 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

III - Em caso de mora ou atraso na execução: 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da etapa ou fase em atraso.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

IV - Demais sanções administrativas estabelecidas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

§3º Em caso de atraso, na execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, as multas a serem cobradas serão, de logo, deduzidas das Faturas correspondentes à época e às etapas, em atraso.

§ 4º – Reserva-se à CONTRATANTE o direito de cobrar, através de processo de execução, as importâncias devidas pela CONTRATADA, ressalvada a cobrança direta, através da garantia prestada.

§ 5º – Esgotados todos os prazos, que lhe tiverem sido concedidos, para complementação do objeto contratual e sua entrega (se for o caso) a CONTRATADA ficará, automaticamente, impedida de participar de novas licitações, enquanto não cumprir, integralmente as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização da execução do objeto do CONTRATO, mediante pessoal especializado, designado para tal fim pela Câmara Municipal, sem que reduza, nem exclua, a responsabilidade da CONTRATADA. Esta Fiscalização será exercida, no exclusivo interesse da Administração, representada, na oportunidade, pela CONTRATANTE, sendo que na ocorrência de qualquer irregularidade, não deverá o fato importar co-responsabilidade do Poder Público ou de seus Agentes de Prepostos, salvo a hipótese de ser caracterizada a omissão destes.

§ 1º – Reserva-se à Fiscalização o direito e a autoridade, para resolver qualquer caso duvidoso ou omissivo, não previsto, no Edital de Licitação, neste CONTRATO, nas Leis, Regulamentos, Especificações ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste CONTRATO; bem assim o direito de intervir na execução, quando se constatar incapacidade técnica da CONTRATADA e seus prepostos e empregados, sem que a CONTRATADA faça jus a qualquer indenização.

§ 2º – As atribuições da Fiscalização, ressalvadas as disposições constantes no caput desta Cláusula e seu Parágrafo Primeiro, são:

A) Relatar em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldade no desenvolvimento das obras e serviços em relação a terceiros.

B) Esclarecer prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondência protocolada.

C) Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

D) Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.

E) Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste Contrato.

F) Emitir parecer para liberação das faturas, e receber as obras e serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS TRANSFERÊNCIAS E SUB-EMPREITADAS

É admitido, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA a sub-empregada de parte dos serviços, desde que previamente autorizado pela Administração.

Parágrafo Único - Havendo sub-empregada, o pagamento das faturas emitidas pelo sub-empregado ficará a cargo da CONTRATADA, que deve apresentar sua fatura perante a Câmara Municipal a fim de receber o Crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

O Recebimento Definitivo do objeto contratual dar-se-á de acordo com as disposições constantes dos Art. 73 e 74, da Lei Federal nº 8.666/93, e observados os seguintes prazos e critérios:

- O recebimento definitivo das obras será promovido pela Câmara Municipal, através da Secretaria da Presidência, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo termo circunstanciado, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;
- A Câmara Municipal rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição em desacordo as especificações do objeto da licitação e as disposições do respectivo Edital; O termo de recebimento será registrado em Livro próprio da Câmara Municipal;

Parágrafo Único – O recebimento Definitivo não isentará a CONTRATADA das responsabilidades previstas, nos Artigos 441 e 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES CONTRATUAIS

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e neste Edital, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I – advertência;

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

II – multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação oficial;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com órgãos da Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que seja concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração da Câmara Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

§1º - As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do Contratante e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

§2º - No caso de fraude na execução do contrato, cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§3º – Nos casos de inadimplemento ou de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas na Lei.

§4º – Nos casos de inexecução parcial dos serviços, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais, quando existentes.

§5º – Nos casos de mora ou atraso na execução, será cobrada multa de 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor da etapa ou fase em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial, ou imperfeita execução do objeto contratual proporcionam a RESCISÃO do pactuado, garantido o contraditório e obedecendo-se ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências nela previstas, independentemente de interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o FORO da Comarca de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, renunciando-se, como se renuncia, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por terem acordado, justo e contratado, assinam o presente CONTRATO em 6 (seis) vias, todas iguais e para um só fim, na presença de duas testemunhas, infra-firmadas.

Cafarnaum, 05 de dezembro de 2012.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: Nº 63.111.447/0001-58

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CONTRATANTE

SS CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____